PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO — MINAS GERAIS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026

OUTORGA ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE

Plataforma: LICITAR DIGITAL — https://www.licitardigital.com.br

Critério de julgamento: MAIOR OFERTA DE CONTRAPRESTAÇÃO AO MUNICÍPIO | Modo de disputa: aberto, com lances públicos e crescentes, observadas as regras deste Edital e a configuração correspondente na plataforma.

DATA E HORA DA SESSÃO: 04/12/2026 as 13:00 hrs

Local de execução: Praça do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Cantagalo/MG

Prazo da outorga: 60 (sessenta) meses.

Contraprestação mínima: R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, correspondente a R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) no período de 60 (sessenta) meses. Forma de quitação: em até 60 (sessenta) prestações ou em pagamento integral antecipado, com desconto de 5% (cinco por cento), nos termos deste Edital.

EDITAL — DISPOSIÇÕES DA CONCORRÊNCIA

1. PREÂMBULO, REGÊNCIA E OBJETO

1.1. A presente outorga tem por objeto a utilização onerosa de espaço público municipal, com a finalidade de preservar o patrimônio público, assegurar a destinação regular da área e obter contraprestação compatível com sua exploração econômica. A operação não constitui aquisição de gêneros alimentícios pelo Município, contratação de serviço de alimentação custeado pelo erário, alienação de imóvel ou delegação de serviço público tarifado. O outorgado explorará diretamente a atividade comercial, por sua conta e risco, observando a legislação sanitária, consumerista, tributária, ambiental e municipal aplicável, sem exclusividade de atendimento aos agentes públicos e sem garantia de demanda ou faturamento.

1.2. A seleção observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, competitividade, motivação, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, bem como as normas municipais aplicáveis à gestão e à utilização dos bens públicos. O critério de maior oferta será interpretado de acordo com a natureza patrimonial da receita, considerando-se que a contraprestação é devida pelo particular ao Município.

1.3. A sessão pública será realizada na plataforma Licitar Digital e conduzida pela agente de contratação, com o apoio da equipe formalmente designada. A atuação dos agentes ficará restrita às competências conferidas nos respectivos atos de designação. O registro da sessão, as mensagens, as negociações, os documentos eletrônicos e os atos de julgamento integrarão o histórico do procedimento. Comunicações realizadas fora do ambiente oficial não substituirão os atos que devam ser praticados e registrados no sistema.

1.4. O Município de Cantagalo, Estado de Minas Gerais, torna pública a realização da Concorrência Eletrônica nº 010/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 077/2026, para seleção de interessado na outorga onerosa de uso de 01 (um) espaço público municipal situado na Praça do Centro Administrativo, destinado à exploração comercial de lanchonete, pelo período projetado de 60 (sessenta) meses, mediante maior oferta de contraprestação ao Município, respeitadas as condições do presente Edital e de seus anexos.

1.5. A licitação será realizada na plataforma Licitar Digital, acessível em https://www.licitardigital.com.br. A licitação será conduzida pela agente de contratação e equipe de apoio, regularmente designadas pela autoridade competente, sem identificação nominal neste instrumento. Os atos serão praticados conforme as atribuições legais, o registro eletrônico e o ato administrativo de designação juntado aos autos.

1.6. Aplicam-se, na extensão pertinente, a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021, a legislação municipal de gestão e utilização de bens públicos, as normas tributárias, sanitárias, ambientais e de posturas e a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na Consulta nº 1.164.226,

julgada pelo Pleno em 26/02/2025 e publicada em 13/03/2025. O emprego da concorrência em forma invertida, pelo critério da maior oferta, decorre da integração da disciplina aplicável à outorga de bens públicos, não de aplicação literal do art. 33, V, restrito ao leilão.

1.7. A relação jurídica terá natureza de outorga onerosa de uso de bem municipal, sem alienação da propriedade e sem delegação de serviço público de alimentação. A exploração será efetuada por conta e risco do particular, não constituindo contrato de fornecimento de refeições à Prefeitura, promessa de clientela ou garantia de faturamento. A classificação patrimonial precisa da outorga observará a legislação municipal e o instrumento jurídico aprovado antes da assinatura.

1.8. O espaço será disponibilizado apenas após a regularização documental da ocupação anterior e da sua efetiva restituição ao Município, com entrega mediante vistoria, inventário, verificação das instalações e termo circunstanciado. A assinatura do instrumento, isoladamente, não autoriza ocupação de área ainda não disponível.

1.9. Integram o Edital: Anexo I — Termo de Referência e Condições Operacionais da Outorga; Anexo II — Minuta do Instrumento de Outorga Onerosa; Anexo III — Modelo de Proposta Econômica; Anexo IV — Modelo de Termo de Vistoria, Entrega e Restituição; Anexo V — Declarações de Participação; e Anexo Em caso de divergência, prevalecerão as condições estabelecidas no Edital, promovendo-se o saneamento formal antes da assinatura.

2. CARACTERIZAÇÃO DO ESPAÇO, FINALIDADE E PRAZO

2.1. A referência física da outorga corresponde a um único espaço de 114,60 m², situado na Praça do Centro Administrativo de Cantagalo/MG, conforme confirmação da unidade demandante. A área não inclui, por simples interpretação extensiva, calçadas, estacionamentos, jardins, corredores públicos, áreas técnicas de passagem, espaços de serviço de terceiros ou qualquer outra parcela externa ao perímetro cuja delimitação conste da vistoria e dos anexos. A descrição de acessos, instalações hidráulicas e elétricas, pontos de conexão, eventuais medidores e bens municipais existentes será incorporada ao termo inicial de entrega e formará base objetiva para fiscalização e restituição.

2.2. A atividade econômica autorizada compreenderá lanchonete e comercialização de bebidas não vedadas, lanches, refeições e produtos alimentícios compatíveis com o espaço e com as licenças legalmente exigíveis. A simples amplitude da expressão “produtos alimentícios” não autoriza mudança para atividade incompatível com o imóvel, depósito de mercadorias, realização de eventos, ocupação noturna extraordinária ou transformação do espaço em unidade de destinação diversa. Alterações relevantes do mix de atividades que exijam nova licença ou produzam impacto patrimonial demandarão prévia comunicação e, quando necessária, autorização formal.

2.3. O prazo de 60 meses caracteriza a duração ordinária projetada para a outorga, não se confundindo com aquisição de sessenta unidades de serviço nem com garantia de faturamento por cinco anos. A utilização efetiva dependerá da entrega regular e documentada, preservado o regime

de vigência e o momento inicial da cobrança tal como expressamente pactuados. O marco de entrega deverá evitar sobreposição de ocupações, especialmente diante do pedido de rescisão do vínculo anterior, cuja extinção e restituição precisam estar comprovadas antes da transmissão material do espaço.

2.4. Constitui objeto um único espaço físico de 114,60 m², situado nas dependências da Praça do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Cantagalo/MG, destinado exclusivamente à operação de lanchonete, com comercialização de bebidas, lanches, refeições e produtos alimentícios autorizados pela legislação. A medida informada para o certame deverá coincidir com a planta ou croqui e com o termo de vistoria anexados aos autos, vedada ampliação tácita para a praça, passeios, acessos e áreas comuns.

2.5. O prazo de utilização será de 60 (sessenta) meses, contado do marco de disponibilização efetiva e regular definido no instrumento e no termo de entrega, não se confundindo com a data de publicação, homologação ou assinatura, salvo se comprovadamente coincidentes. Prorrogação não é automática e dependerá de previsão legal e da motivação patrimonial competente.

2.6. O operador poderá organizar a atividade econômica e contratar trabalhadores, prestadores e fornecedores para sua própria operação, mas isso não lhe confere direito de transferir, alugar, emprestar, subceder ou alienar o direito de uso do espaço, nem de alterar a finalidade, salvo hipótese expressamente admitida pela legislação e autorizada pelo Município.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

3.1. Será admitida a participação de pessoa física ou jurídica, em igualdade de condições objetivas quanto ao direito de uso oferecido, observadas as diferenças documentais decorrentes da natureza do sujeito. Não será exigida constituição prévia de sociedade empresária como requisito genérico para apresentação de proposta por pessoa física. O eventual exercício comercial regular, contudo, sujeita o vencedor aos cadastros tributários, licenças e autorizações legalmente incidentes, cuja exigibilidade e momento de obtenção não poderão ser afastados pela opção de participar com CPF.

3.2. O impedimento legal deverá ser verificado em relação ao participante efetivo e, quando aplicável, às pessoas cuja atuação ou vínculo seja juridicamente relevante para a aferição das hipóteses de vedação. Não serão criadas restrições territoriais de domicílio, sede ou residência sem fundamento legal específico. O direito de explorar espaço patrimonial público tampouco poderá ser limitado a licitantes que já atuem no Centro Administrativo, possuam vínculo anterior com a Prefeitura ou demonstrem experiência idêntica na mesma praça, por serem circunstâncias estranhas à aptidão necessária e potencialmente restritivas da disputa.

3.3. A apresentação da proposta implica compromisso com a utilização pessoal ou empresarial regular da unidade outorgada e com a responsabilidade perante o Município por obrigações econômicas, manutenção, higiene, licenças e restituição. Na hipótese de representante, os poderes para

participação, apresentação de lances e assinatura dos atos deverão ser demonstrados por instrumento de representação adequado. A atuação de empregado, auxiliar ou preposto na operação não importa, por si, cessão do direito patrimonial, permanecendo o titular vencedor responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

3.4. Poderão participar pessoas físicas e pessoas jurídicas que possuam capacidade para assumir as obrigações da outorga, estejam regularmente credenciadas na plataforma e satisfaçam as condições objetivas de habilitação pertinentes à sua natureza jurídica. A participação de pessoa física independe da constituição prévia de pessoa jurídica, sem prejuízo das inscrições, licenças e autorizações que a legislação exigir para o início e o exercício regular da atividade.

3.5. Não poderão participar interessados abrangidos por impedimento ou proibição legal aplicável ao certame, inclusive as hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, sanções eficazes nos seus respectivos âmbitos, conflito de interesses demonstrado, fraude ou atuação destinada a contornar penalidade vigente. As vedações serão aplicadas segundo sua extensão legal, sem impedimento genérico baseado em presunção.

3.6. A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e os benefícios da LC nº 123/2006 dependerão de enquadramento jurídico efetivo, quando cabível à relação licitada; pessoa física não será ficticiamente equiparada a ME ou EPP. As rotinas eletrônicas de preferência e desempate deverão ser compatíveis com o julgamento por maior oferta e não poderão inverter a ordem econômica de maneira indevida.

3.7. A participação pressupõe conhecimento das condições do espaço descritas no processo. A visita técnica poderá ser facultada, mediante agendamento e igualdade de acesso, sendo admitida declaração de conhecimento das condições físicas, sem transformar visita presencial em barreira desnecessária. Eventuais restrições de acesso deverão ser informadas uniformemente.

4. CREDENCIAMENTO, PUBLICIDADE E COMUNICAÇÕES

4.1. O participante deverá realizar seu credenciamento na plataforma Licitar Digital, observando os procedimentos e requisitos operacionais do sistema. A participação poderá ocorrer como pessoa física ou jurídica, desde que atendidas as condições deste Edital. Os atos de envio da proposta, oferta de lances, apresentação de documentos e manifestação de intenção de recurso serão praticados no ambiente eletrônico, conforme as funcionalidades disponibilizadas para este certame.

4.2. Esclarecimentos e impugnações deverão seguir os meios e prazos da Lei nº 14.133/2021 e as funcionalidades oficiais do sistema, preservada publicidade das respostas, tratamento isonômico e registro de eventual modificação de condições relevantes. Alterações que interfiram na elaboração das propostas ou na capacidade de participação exigirão reavaliação da data designada e a publicidade correspondente. A comunicação oficial da Administração observará os meios indicados

no instrumento convocatório, vedada a substituição por contato informal que favoreça determinado participante.

4.3. A sessão pública, o recebimento das propostas, os lances, as convocações, negociações e registros ocorrerão pela Licitar Digital. Compete ao interessado realizar o credenciamento e assegurar que seu perfil de pessoa física ou jurídica seja aceito e corretamente vinculado à identidade do participante. Eventual limitação operacional da plataforma deverá ser saneada antes da publicação, com configuração que admita pessoa física e julgamento por maior oferta.

4.4. São de responsabilidade do licitante a guarda das credenciais, a correção dos dados cadastrais, o acompanhamento da sessão e das comunicações registradas. A Administração divulgará o edital, anexos, respostas e alterações nos meios oficiais aplicáveis, incluindo a plataforma e o PNCP, conforme o regime de publicidade incidente.

4.5. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital até três dias úteis antes da abertura da sessão. As respostas serão divulgadas no prazo legal do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, respeitado o limite do último dia útil anterior à sessão. Alterações relevantes que comprometam a formulação das propostas ensejarão republicação e reabertura dos prazos cabíveis.

5. PROPOSTA ECONÔMICA E BASE DE COMPARAÇÃO

5.1. A proposta deverá indicar o valor mensal-base ofertado e o valor global correlato para os 60 meses, em reais, ambos calculados sobre a mesma unidade física e as mesmas condições de utilização. A comparação competitiva utilizará o valor global bruto, sem desconto de antecipação e sem dedução de despesas privadas com mercadorias, pessoal, equipamentos, limpeza ou licenças. Qualquer divergência aritmética entre o valor mensal e o valor global deverá ser saneada segundo regra objetiva do edital, sem alteração substancial da oferta vencedora e com registro da memória de cálculo.

5.2. O valor mínimo mensal para aceitação será de R$ 600,00, correspondendo a R$ 36.000,00 para sessenta meses antes de eventual reajuste. A base econômica do certame observará a avaliação patrimonial e a motivação administrativa competentes; sua adoção definitiva deverá ser acompanhada de motivação patrimonial e econômica atual que considere a área, os encargos da exploração e a opção de antecipação com desconto. O valor mínimo não corresponde a receita garantida futura, nem permite supor que toda parcela projetada já esteja arrecadada ou que o Município possa impor encargos não descritos.

5.3. A oferta constitui compromisso de pagar contraprestação patrimonial, não preço que o Município deva repassar ao particular. O interessado deverá avaliar, sob sua responsabilidade, custos e riscos ordinários da operação comercial, inclusive aquisição de insumos, despesas trabalhistas efetivamente incidentes, conformidade sanitária, equipamentos, despesas de manutenção ordinária, consumos e tributos. A Administração não aceitará proposta condicionada a clientela mínima, disponibilização

gratuita de empregados públicos, custeio municipal da atividade ou exclusividade fora do perímetro outorgado.

5.4. A proposta será formulada em reais, com duas casas decimais, e exprimirá obrigatoriamente a contraprestação MENSAL ofertada e o correspondente VALOR GLOBAL de 60 meses. Para todos os licitantes, VG = VM × 60, em que VG representa o valor global e VM a contraprestação mensal ofertada, sem inclusão de eventual caução, água, energia, tributos e encargos da exploração.

5.5. A contraprestação mensal mínima admitida será de R$ 600,00 (seiscentos reais), equivalente ao valor global mínimo de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para 60 meses. Ofertas inferiores ao mínimo definido serão desclassificadas, observada a possibilidade de correção de erro exclusivamente material, sem alteração da substância econômica do lance.

5.6. Cada proposta deve incluir todos os custos, riscos e obrigações necessários à exploração regular da lanchonete, inclusive instalações próprias e encargos operacionais. A aceitação da oferta não significa que o Município suportará os custos comerciais do vencedor ou lhe assegurará o retorno esperado.

5.7. A opção por pagamento parcelado ou integral é posterior à classificação econômica e não altera a base de disputa, que é SEMPRE o valor global bruto ofertado. É vedado apresentar ofertas concorrentes condicionadas à escolha de modalidade de pagamento, antecipar o desconto de 5% no lance ou deduzi-lo para fins de classificação.

5.8. A validade das propostas será de 60 dias, ressalvada eventual prorrogação expressamente aceita. A proposta final ajustada ao último lance deverá confirmar a equivalência mensal/global, o compromisso com o instrumento e a inexistência de condições unilaterais que alterem o direito de uso ou as obrigações comuns.

6. SESSÃO, DISPUTA E JULGAMENTO POR MAIOR OFERTA

6.1. Na etapa competitiva, os lances serão públicos e sucessivos, em ordem crescente de contraprestação. O sistema deverá impedir que uma proposta inferior à melhor oferta seja interpretada como melhoria do lance pelo critério invertido de menor preço. Se a configuração tecnológica não assegurar classificação e disputa ascendentes, a sessão não deverá ser iniciada com parametrização inadequada; a unidade responsável deverá corrigir a configuração ou adotar procedimento formalmente adequado antes de convocar os interessados.

6.2. O agente responsável examinará a compatibilidade do maior lance com o valor mínimo, a identificação inequívoca do ofertante e as exigências do instrumento. A avaliação de consistência econômica não autoriza desclassificação por mera impressão subjetiva de que o valor ofertado seria elevado; havendo indícios concretos de incompatibilidade material com as obrigações patrimoniais, a Administração poderá realizar diligência proporcional, solicitar esclarecimentos sobre a capacidade

de cumprimento e decidir motivadamente, sem introduzir critério de pontuação financeira não previsto.

6.3. O desempate, a negociação e o processamento de recursos respeitarão as disposições legais e os recursos efetivamente disponíveis na plataforma. A fase de negociação, quando cabível, será orientada à maximização da contraprestação devida ao Município, sem reduzir o objeto, conceder área adicional, eliminar obrigações sanitárias ou alterar o desconto de 5% em benefício individualizado. Todas as propostas válidas deverão ser comparadas à luz da mesma duração contratual e da mesma repartição de encargos.

6.4. A agente de contratação verificará a conformidade das propostas iniciais às condições essenciais de participação, sem antecipar julgamento definitivo sobre documentos cuja apresentação ocorra em fase posterior. Participarão da disputa as propostas admitidas, na configuração de MAIOR OFERTA, com registro de lances sucessivos e CRESCENTES.

6.5. O modo de disputa será aberto, mediante apresentação de lances públicos e sucessivos, em valores crescentes. A etapa competitiva observará as regras operacionais da plataforma e os parâmetros divulgados para a sessão, assegurada a identificação da maior oferta válida. Não serão aplicadas rotinas próprias de julgamento pelo menor preço ou de lances decrescentes.

6.6. O valor submetido a lances será o valor global de 60 meses. Quando a plataforma exigir campo unitário, deverá ser parametrizada a correspondência entre contraprestação mensal e global, com regra pública de conversão, sem permitir propostas econômicas incomparáveis. Diferenças decorrentes de arredondamento serão saneadas por critério objetivo que preserve o valor final ofertado e a ordem competitiva.

6.7. Encerrados os lances, a primeira colocação corresponderá à MAIOR oferta global válida. A agente poderá negociar aumento da contraprestação, sem reduzir o resultado alcançado nem alterar encargos, prazo, perímetro ou desconto em benefício individual de participante. A negociação será registrada eletronicamente e sujeita à publicidade aplicável.

6.8. A análise da aceitabilidade considerará a observância do mínimo, a exatidão do valor mensal/global e a consistência da capacidade de cumprimento das obrigações. Dúvida objetiva sobre oferta desproporcionalmente elevada poderá motivar diligência específica, com respeito ao contraditório e sem criar exigência técnica ou financeira não prevista no edital.

6.9. Persistindo empate, serão aplicados os critérios legais de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, quando pertinentes e tecnicamente operacionalizáveis na disputa invertida, observada a legislação específica e a igualdade de condições. A utilização de funcionalidade eletrônica incompatível exigirá saneamento motivado e registro, vedado sorteio prévio à aplicação das regras pertinentes.

7. HABILITAÇÃO — REGRAS COMUNS E DIFERENCIADAS

7.1. REGRAS GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.1.1. A habilitação será exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o julgamento da proposta, observada a sequência procedimental deste Edital e da Lei nº 14.133/2021. A documentação deverá corresponder à natureza jurídica do participante — pessoa física ou pessoa jurídica —, sendo vedada a exigência de documento próprio de sociedade empresária a pessoa física ou, inversamente, a aceitação de documento pessoal em substituição a requisito constitutivo da pessoa jurídica.

7.1.2. Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação, ressalvadas as hipóteses legais de comprovação de condição preexistente e de saneamento. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, nos termos da legislação. A Administração poderá consultar diretamente bases oficiais para confirmar autenticidade, validade e situação cadastral.

7.1.3. Quando o licitante atuar por representante, deverão ser apresentados os documentos de identificação do representante e o instrumento que demonstre poderes suficientes para praticar os atos da licitação, inclusive formular lances, apresentar documentos, manifestar intenção de recorrer e assinar os instrumentos pertinentes, conforme o caso.

7.1.4. Não será exigida autenticação cartorial generalizada de documentos cuja autenticidade possa ser verificada por meio idôneo. A Administração poderá solicitar o original ou promover diligência quando houver dúvida fundamentada sobre integridade, autoria, validade ou conteúdo.

7.2. HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

7.2.1. Identificação pessoal: documento oficial de identificação com foto, válido em território nacional, e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF. Caso o documento de identificação já contenha o número do CPF e permita sua validação, poderá ser utilizado para comprovar ambos os dados.

7.2.2. Domicílio: comprovante de domicílio da pessoa física, quando necessário para definir a competência territorial da Fazenda Estadual ou Municipal ou para outra finalidade objetiva relacionada à habilitação. Poderá ser apresentado documento idôneo em nome do próprio licitante; se estiver em nome de terceiro, deverá ser acompanhado de declaração ou elemento que demonstre o vínculo com o endereço, quando essa comprovação for necessária.

7.2.3. Regularidade fiscal federal: certidão conjunta expedida pelos órgãos federais competentes, abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições abrangidas pela certidão, na forma da legislação. Será aceita certidão positiva com efeitos de negativa.

7.2.4. Certidão negativa criminal: apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Justiça Estadual do domicílio do licitante, abrangendo os registros de natureza criminal, inclusive os processos em tramitação, na forma disponibilizada pelo órgão emissor.

7.2.5. Regularidade fiscal municipal: certidão expedida pela Fazenda Municipal do domicílio do licitante, relativa aos tributos municipais, ou documento equivalente que demonstre a regularidade ou a não incidência, conforme o enquadramento da pessoa física e a legislação municipal.

7.2.6. Certidão da Justiça do Trabalho: será exigidos da pessoa física.

7.2.7. Declarações: a pessoa física apresentará, em seu próprio nome, as declarações exigidas no Anexo V, inclusive quanto à inexistência de impedimento, autenticidade documental, ciência das condições da outorga, responsabilidade pela atividade e proteção ao trabalho do menor, na extensão aplicável à sua situação.

7.3. HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

7.3.1. Inscrição cadastral: comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ, em situação compatível com a participação no certame.

7.3.2. Constituição e existência jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações pertinentes ou da versão consolidada. A documentação deverá permitir identificar a natureza jurídica, o objeto social, a sede e as regras de administração e representação da pessoa jurídica.

7.3.3. Empresário individual e demais formas específicas: quando a licitante estiver organizada como empresário individual, sociedade limitada unipessoal, sociedade simples, cooperativa ou outra forma jurídica admitida, deverá apresentar o registro ou ato constitutivo correspondente à sua natureza, expedido ou arquivado no órgão competente. Não será exigido contrato social de forma incompatível com o tipo jurídico adotado.

7.3.4. Representação: documento de eleição ou designação dos administradores, quando não constar do ato constitutivo, e documento oficial de identificação do representante que atuará no certame. Se houver procurador, deverá ser apresentada procuração com poderes suficientes para os atos da licitação, acompanhada da identificação do outorgante e do procurador e dos documentos necessários à verificação dos poderes de quem outorgou.

7.3.5. Regularidade fiscal federal: certidão conjunta expedida pelos órgãos federais competentes, abrangendo tributos federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições legalmente incluídas, na forma da legislação.

7.3.6. Regularidade fiscal estadual: certidão expedida pela Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica, relativa aos tributos estaduais, ou documento equivalente legalmente admitido.

7.3.7. Regularidade fiscal municipal: certidão expedida pela Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica, relativa aos tributos municipais, ou documento equivalente legalmente admitido.

7.3.8. Regularidade perante o FGTS: Certificado de Regularidade do FGTS — CRF, quando exigível à pessoa jurídica, observado o regime legal aplicável e a situação cadastral da licitante.

7.3.9. Regularidade trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida na forma da legislação trabalhista.

7.3.10. As certidões fiscais, sociais e trabalhistas deverão corresponder à pessoa jurídica licitante, identificada pelo CNPJ, e observar a abrangência da matriz ou filial que participa do certame. Quando a certidão for emitida de forma centralizada, será aceita para matriz e filiais nos limites de sua abrangência legal.

7.3.11. Declarações: a pessoa jurídica apresentará as declarações do Anexo V em nome da própria licitante, assinadas por representante com poderes para tanto. As declarações relativas a trabalho do menor, reservas legais de cargos e cumprimento de obrigações durante a execução serão prestadas conforme sua incidência legal e sua estrutura empresarial.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Não será exigida experiência anterior no próprio espaço da Praça do Centro Administrativo, nem atestado de operação de lanchonete sem demonstração de pertinência com parcela relevante e indispensável do objeto. Não serão exigidos certificados, marcas, modelos de equipamentos ou comprovações territoriais que restrinjam a competição sem fundamento técnico.

7.4.2. Não se estabelece, para este certame, exigência de apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices de liquidez, patrimônio líquido mínimo, capital social mínimo ou garantia financeira, ressalvada a exigência específica de certidão negativa de feitos sobre falência para as pessoas jurídicas, prevista no item 7.4.4. Qualquer exigência econômico-financeira adicional somente poderá ser estabelecida mediante previsão expressa no instrumento convocatório, devidamente fundamentada nos autos e compatível com a natureza patrimonial da outorga e com os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade. É vedada a criação de requisitos não previstos no edital durante a fase de habilitação.

7.4.3. A participação de pessoa física não será condicionada à apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis empresariais ou certidão de falência, por se tratar de documentação própria de pessoa jurídica. A pessoa jurídica não estará sujeita à apresentação de índices econômico-financeiros ou demonstrações contábeis não exigidos expressamente neste Edital, permanecendo obrigatória a comprovação prevista no item 7.4.4.

7.4.4. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, será exigida exclusivamente das licitantes constituídas como **pessoas jurídicas a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, nos termos do art. 69,

inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A certidão deverá estar válida na data de sua apresentação, observando-se o prazo de validade estabelecido pelo órgão emissor ou, na ausência de indicação expressa, o prazo previsto na regulamentação aplicável ao certame. Serão admitidas certidões eletrônicas cuja autenticidade possa ser verificada nos canais oficiais do respectivo Tribunal de Justiça.

7.4.5. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação automática da pessoa jurídica, devendo a Administração examinar a situação concreta, a documentação apresentada e a demonstração de capacidade econômico-financeira para cumprimento das obrigações decorrentes da outorga, observados os princípios da proporcionalidade, da competitividade e os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis.

7.5. LICENÇAS E REGULARIZAÇÃO PARA INÍCIO DA ATIVIDADE

7.5.1. As licenças sanitárias, alvarás de localização e funcionamento, inscrições e demais autorizações serão exigidos do vencedor antes do início da exploração comercial, no momento e na extensão em que forem legalmente necessários. Não serão exigidos na habilitação documentos que dependam da disponibilização do estabelecimento ou de vistoria posterior à outorga.

7.5.2. A habilitação no certame não substitui licenciamento ou autorização para funcionamento. A ausência de licença indispensável no momento legalmente exigido impedirá o início da atividade até a regularização, sem prejuízo das consequências previstas no instrumento de outorga e na legislação.

7.6. DILIGÊNCIAS, SANEAMENTO E DECISÃO

7.6.1. A agente de contratação poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução, confirmar a autenticidade dos documentos e comprovar condição que já existia na data pertinente, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. A diligência não poderá permitir a criação posterior de condição de habilitação inexistente no momento próprio nem substituir documento essencial cuja ausência não seja legalmente sanável.

7.6.2. A análise será individualizada conforme a natureza do licitante. A inabilitação deverá indicar o requisito editalício não atendido, o documento examinado e a razão objetiva da desconformidade. A decisão será registrada no sistema e ficará sujeita aos meios e prazos recursais previstos neste Edital.

8. PROPOSTA FINAL, RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO

8.1. A proposta final da pessoa melhor classificada será apresentada na plataforma e conterá identidade do ofertante, identificação da concorrência, valor mensal de referência, valor global bruto para sessenta meses e declaração de ciência das condições patrimoniais e sanitárias. A proposta não trará marca ou modelo de produto agrícola, nem dados bancários destinados ao recebimento de pagamento público. A modalidade de quitação será exercida no marco estabelecido no instrumento, sem alterar a ordem classificatória produzida pela maior oferta bruta.

8.2. Encerradas as fases procedimentais e apreciadas as impugnações e os recursos cabíveis, a autoridade competente deliberará sobre adjudicação e homologação, observados os requisitos de legalidade e a conveniência pública. A homologação não comprova desocupação efetiva do espaço, não substitui autorização sanitária, não dispensa formalização do vínculo e não transforma o futuro operador em proprietário do imóvel. A disponibilização material exigirá providências patrimoniais posteriores e registros específicos.

8.3. O primeiro colocado será convocado, pela plataforma, para apresentar a proposta ajustada, com valores mensal e global coerentes, e a documentação de habilitação correspondente à sua natureza jurídica: o conjunto específico de pessoa física previsto no item 7.2 ou o conjunto específico de pessoa jurídica previsto no item 7.3, além das regras comuns aplicáveis. A convocação indicará o prazo para envio, em conformidade com a regulamentação e as funcionalidades do sistema, assegurada prorrogação justificada quando cabível.

8.4. Os recursos contra julgamento e habilitação observarão o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, inclusive manifestação imediata da intenção quando cabível, prazo de três dias úteis para razões e igual prazo para contrarrazões. A decisão será motivada, preservando-se o aproveitamento dos atos não atingidos por eventual acolhimento.

8.5. Concluída a instrução da fase externa, os autos serão encaminhados à autoridade competente para as providências previstas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021. A homologação não substitui os controles de disponibilidade física, regularidade jurídica da outorga e requisitos de funcionamento.

9. FORMALIZAÇÃO, ENTREGA E INÍCIO DA EXECUÇÃO

9.1. Antes da imissão material na utilização, o Município verificará a liberação jurídica do espaço, a inexistência de sobreposição com ocupação anterior e a identificação das estruturas que efetivamente lhe pertencem. A entrega será realizada mediante vistoria conjunta e termo circunstanciado, acompanhado de registros fotográficos, inventário de bens e, quando houver, leituras ou critérios de medição de água e energia. Situações preexistentes de manutenção ou defeitos identificados serão registradas, evitando atribuição automática ao novo operador de custos relativos a danos anteriores.

9.2. O início efetivo da atividade comercial exigirá licenciamento e demais atos de fiscalização compatíveis com sua natureza. A autorização patrimonial de uso não substitui alvará sanitário, regularização tributária, licença de localização ou aprovação técnica legalmente exigíveis; por outro lado, não se presumirão licenças inexistentes nem se exigirá documento sem base na disciplina aplicável. O operador será responsável pelas providências que lhe incumbam, e o Município atuará no âmbito de suas competências sem assegurar a obtenção automática de autorização por órgão fiscalizador.

9.3. A impossibilidade de entregar o espaço por pendência imputável à Administração será registrada e examinada antes da exigibilidade da contraprestação relativa ao período não disponibilizado,

observado o regime pactuado. A necessidade de implantação gradual, reparo estrutural ou intervenção que exija autorização específica não autoriza ocupação precária informal, compensação financeira verbal ou concessão de áreas adicionais sem ato próprio. A contagem do prazo e a cobrança deverão permanecer coerentes com a real possibilidade de utilização autorizada.

9.4. O adjudicatário será convocado para celebrar o instrumento patrimonial correspondente, no prazo indicado na convocação, observado prazo razoável e as condições da Lei nº 14.133/2021. A recusa injustificada será analisada conforme as hipóteses legais e o regime sancionatório previsto, não autorizando transferência informal do espaço.

9.5. Antes do início da operação, deverão ser documentados a restituição do ocupante anterior, o inventário patrimonial, o perímetro de 114,60 m², o estado das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, as referências para apuração de consumo, os bens municipais disponibilizados e as responsabilidades por defeitos preexistentes. A entrega constará de termo assinado pelas partes.

9.6. A exploração comercial somente terá início após liberação formal do espaço e obtenção das licenças e autorizações legalmente necessárias à atividade, inclusive sanitárias e de funcionamento, nos momentos definidos pela legislação competente. A mora administrativa de disponibilização não poderá ser imputada automaticamente ao operador.

10. CONTRAPRESTAÇÃO, PARCELAMENTO E DESCONTO

10.1. O adjudicatário poderá optar por pagar a contraprestação global em até sessenta prestações mensais ou liquidá-la em parcela única antecipada com desconto de cinco por cento. A opção pelo parcelamento implicará cronograma de vencimentos e atualização conforme índice e data-base definidos no instrumento, com registro separado de água, energia, taxas e demais obrigações. A escolha do pagamento único implicará recolhimento de noventa e cinco por cento do valor global bruto adjudicado, antes da entrega do espaço, observada a efetiva possibilidade de disponibilização e a regra de comprovação do ingresso.

10.2. O desconto de 5% não incidirá sobre tributos, tarifas de água e energia, multas, indenizações, garantias ou obrigações com terceiros. Também não modificará retroativamente o valor de julgamento, a classificação ou os registros da oferta vencedora. Por constituir antecipação de receita relativa a período prolongado, a disciplina da quitação integral deve prever de maneira suficientemente precisa os efeitos de eventual indisponibilidade do bem, extinção antecipada não imputável ao operador, infração do titular do direito de uso, custos remanescentes e restituição ou compensação apurada.

10.3. Eventual inadimplência será tratada mediante apuração individualizada do valor vencido e das circunstâncias do atraso. A unidade financeira realizará registro contábil, cobrança e conciliação dos ingressos, sem lançar a garantia como receita ordinária da contraprestação ou transformar a obrigação do particular em despesa pública. A aplicação de encargos de mora deverá decorrer de

cláusula válida e objetiva, com possibilidade de defesa quando houver controvérsia sobre ocorrência, responsabilidade ou montante. O pagamento de dívida vencida não implica, por si, anistia de infrações materiais diversas.

10.4. A oferta vencedora será registrada como valor global bruto para 60 meses e contraprestação mensal correspondente. O vencedor poderá optar, por escrito no ato da formalização, por (I) recolhimento parcelado em até 60 parcelas mensais sucessivas, sem desconto, ou (II) quitação integral antecipada em parcela única com abatimento de 5% sobre o valor global bruto adjudicado.

10.5. No parcelamento em 60 meses, cada prestação inicial corresponderá a VG/60. Se o adjudicatário optar por quantidade inferior de prestações, a divisão observará o número escolhido, sem deslocar a data de disponibilização nem ampliar o prazo de uso. A quitação parcelada ficará sujeita ao índice, à data-base e ao critério de atualização definidos no instrumento, respeitada a periodicidade legal.

10.6. Na modalidade integral, o valor exigível será 0,95 × VG, a ser recolhido antes da entrega do espaço, mediante documento oficial de arrecadação. O desconto não se estende a água, energia, tributos, taxas, indenizações, encargos de mora ou garantia eventualmente aprovada. A quitação antecipada não constitui transferência da propriedade nem afasta fiscalização e deveres de conservação.

10.7. A opção financeira não interferirá na classificação, habilitação, adjudicação ou valor bruto da oferta vencedora. A escolha ficará registrada no instrumento e no controle de arrecadação. Alterações posteriores dependerão de fundamento jurídico, equivalência econômica e decisão motivada, vedada a concessão casuística de abatimento adicional.

10.8. O desconto de 5% será aplicado em condições gerais e impessoais; sua adoção pressupõe avaliação econômica e motivação de vantajosidade nos autos, inclusive quanto ao impacto sobre o valor mínimo de outorga. Havendo extinção antecipada, eventual restituição de pagamento antecipado dependerá do tempo de utilização, causa da extinção, encargos constituídos e regime legal aplicável, com decisão individualizada, sem devolução ou retenção automática.

10.9. A primeira parcela, no parcelamento, vencerá no marco contratual associado à entrega efetiva, observado o calendário fixado no instrumento. Vencimentos subsequentes ocorrerão em dia previamente estabelecido. A arrecadação será registrada separadamente da eventual garantia e dos consumos, sob responsabilidade das unidades financeira e contábil competentes.

10.10. Configura hipótese expressa de inadimplemento grave, na modalidade de pagamento parcelado, a existência de 03 (três) prestações vencidas e não quitadas, consecutivas ou alternadas, simultaneamente em aberto, após conferência dos recolhimentos pela unidade financeira. A ocorrência autoriza a instauração do procedimento de extinção unilateral da outorga por descumprimento da obrigação essencial de contraprestação, sem prejuízo da cobrança das parcelas vencidas e dos encargos legalmente previstos.

10.11. Identificadas as 03 (três) prestações em atraso, o Município notificará formalmente o titular, com a discriminação dos vencimentos, valores e comprovantes, assegurando prazo de manifestação e defesa conforme a legislação aplicável. Após a instrução, a autoridade competente poderá declarar, por decisão expressa e fundamentada, a extinção unilateral do vínculo, observados o contraditório e a ampla defesa; a extinção não ocorrerá automaticamente pela simples anotação contábil do atraso.

10.12. Declarada e regularmente comunicada a extinção unilateral, cessará o título de ocupação, ficando o operador obrigado a promover a desocupação imediata, com entrega das chaves e disponibilização do espaço para vistoria e restituição. A exigibilidade imediata da saída não autoriza retirada forçada de pessoas ou bens à margem dos meios administrativos e judiciais legalmente cabíveis. Não haverá direito de permanência, retenção do imóvel, prorrogação compulsória ou indenização pela perda da exploração em decorrência de inadimplemento imputável ao próprio operador, ressalvados apenas direitos legalmente reconhecidos e devidamente apurados.

11. UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO, HIGIENE E OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

11.1. A exploração abrangerá preparo e comercialização de alimentos e bebidas dentro das condições sanitárias autorizadas, com manutenção de limpeza diária das áreas ocupadas e equipamentos utilizados. Os alimentos deverão ser adquiridos de fontes idôneas, acondicionados de modo seguro, conservados segundo critérios sanitários aplicáveis e oferecidos sem exposição indevida a contaminação. O operador controlará validade, condições de armazenamento e limpeza de utensílios, com procedimentos adequados às atividades efetivamente realizadas, respondendo pelas irregularidades relacionadas à sua atuação.

11.2. A gestão de resíduos envolverá acondicionamento, disponibilização de recipientes suficientes, retirada regular e encaminhamento à destinação adequada, consideradas as condições do sistema municipal. A referência histórica de duas lixeiras constitui parâmetro mínimo sujeito à compatibilidade com as exigências sanitárias e a geração efetiva de resíduos. Óleo de fritura e outros resíduos especiais, quando produzidos, não serão lançados em galerias pluviais, solo ou redes de esgotamento de forma irregular, cabendo ao operador providenciar destinação legalmente apropriada.

11.3. O atendimento ao público deverá observar as normas de defesa do consumidor, incluindo informação clara sobre preços, características essenciais e condições de comercialização. O Município não imporá consumo compulsório aos servidores nem assegurará público mínimo ao operador. A atividade também não autoriza instalação de mesas e cadeiras fora dos limites demarcados, publicidade invasiva, ocupação de rotas acessíveis ou restrição da fruição da praça por terceiros, sem autorização formal e compatibilidade com as normas locais.

11.4. O operador exercerá a atividade de lanchonete com atendimento aos usuários, oferta de bebidas, lanches e refeições, observando as normas de defesa do consumidor, preços informados,

conservação e procedência das mercadorias, manuseio, armazenamento e comercialização adequados, sem ampliação da finalidade para atividade incompatível com a autorização.

11.5. Deverá executar limpeza diária do espaço, fornecer materiais de higiene, manter no mínimo duas lixeiras adequadas ou solução tecnicamente mais exigente definida pela autoridade sanitária, acondicionar e destinar corretamente resíduos, evitar descarte de óleo em rede de drenagem e cumprir as exigências de higiene e segurança alimentar incidentes.

11.6. O operador será responsável pelos móveis, utensílios, equipamentos e suprimentos próprios necessários ao exercício da atividade, respeitada a capacidade das instalações. Caber-lhe-ão a aquisição, conservação, manutenção e retirada dos bens particulares removíveis, sem apropriação de equipamentos municipais ou de terceiros.

11.7. A ocupação respeitará integralmente os limites da área outorgada, a circulação pública, a acessibilidade e as atividades do Centro Administrativo. Mesas, cadeiras, depósitos, publicidade, toldos, instalações e estruturas externas somente poderão ser implantados nas hipóteses previamente autorizadas. O recebimento de mercadorias e o manejo de resíduos não deverão obstruir passagens.

11.8. Horários de funcionamento, limites de ruído e condições de uso da área externa serão os expressamente definidos no termo operacional aprovado pelo Município, em conformidade com a legislação de posturas e as condições efetivas de uso da praça.

11.9. O operador responderá pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, consumeristas e comerciais decorrentes de sua atividade, na extensão da legislação aplicável. A contratação de empregados ou fornecedores não transfere o direito de uso, nem estabelece relação empregatícia com o Município.

11.10. As instalações elétricas e eventuais pedidos de ligação, mudança de titularidade, aumento de carga, novo padrão de entrada ou individualização da medição observarão a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, as normas técnicas vigentes da Cemig Distribuição, inclusive ND-5.1 para edificações individuais e ND-5.2 para edificações de uso coletivo, conforme o enquadramento técnico efetivo, e as normas ABNT aplicáveis, notadamente a ABNT NBR 5410 e, quando pertinente, a ABNT NBR 5419. Qualquer intervenção em rede, entrada de serviço ou infraestrutura fixa exigirá autorização municipal e, quando cabível, aprovação da distribuidora e atuação de profissional habilitado; não se presume a necessidade de novo padrão ou medidor sem verificação da configuração existente.

11.11. Se forem utilizadas balanças na determinação do peso para venda de alimentos ou formação de preços, o operador manterá instrumentos de pesagem sujeitos ao controle metrológico legal em conformidade com a Portaria Inmetro nº 157/2022, inclusive quanto à aprovação de modelo e às verificações exigíveis. Equipamentos eletrodomésticos, aparelhos de refrigeração e cocção, plugues, tomadas e outros produtos abrangidos por avaliação compulsória da conformidade deverão atender aos regulamentos específicos do Inmetro pertinentes, inclusive à Portaria Inmetro nº 148/2022

quando aplicável ao equipamento, sem exigir certificação de produto fora do seu campo de incidência.

11.12. A manipulação e comercialização de alimentos obedecerão à RDC Anvisa nº 216/2004, com suas alterações, e às exigências complementares da Vigilância Sanitária competente, especialmente boas práticas, limpeza, armazenamento, controle de temperatura, água potável, prevenção de contaminação, manejo de resíduos, controle de vetores e capacitação de manipuladores quando exigida. Produtos embalados deverão observar a rotulagem obrigatória incidente, inclusive RDC Anvisa nº 727/2022 e RDC nº 429/2020, conforme as características e a forma de apresentação dos alimentos.

11.13. A organização das instalações, o uso de gás, equipamentos térmicos, extintores e rotas de fuga deverão atender à legislação de segurança contra incêndio e pânico do Estado de Minas Gerais e às Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais aplicáveis à classificação e à ocupação real do estabelecimento. Serão obtidos os atos de regularização e licenciamento efetivamente exigíveis, conforme o enquadramento do imóvel, vedada a presunção de obrigação de AVCB ou CLCB sem análise da modalidade legalmente cabível. O operador observará ainda as normas regulamentadoras de segurança do trabalho pertinentes a suas atividades, quando incidentes.

12. CONSERVAÇÃO, INTERVENÇÕES E BENFEITORIAS

12.1. A conservação ordinária atribuída ao operador compreenderá a manutenção de condições de higiene, organização, funcionamento e pequenos reparos decorrentes de uso normal, nos limites da estrutura disponibilizada e das responsabilidades pactuadas. Danos causados por empregados, auxiliares, fornecedores ou pessoas pelas quais responda serão apurados mediante nexo causal e registro de sua extensão. Problemas estruturais preexistentes, defeitos não identificáveis pelo ocupante ou necessidades de intervenção em sistemas municipais compartilhados não serão transferidos automaticamente ao operador sem prévia definição técnica e jurídica.

12.2. Toda intervenção que altere alvenaria, instalações elétricas e hidráulicas fixas, cobertura, fachadas, aberturas, infraestrutura de acessibilidade ou elementos incorporados ao bem dependerá de autorização expressa e das aprovações técnicas aplicáveis. O pedido descreverá a intervenção, materiais, riscos, prazo, profissional competente quando exigido e eventual repercussão na utilização coletiva da praça. A simples ciência informal de servidor não constitui autorização patrimonial e não afasta o dever de cumprir normas urbanísticas, sanitárias, ambientais e de segurança.

12.3. A disciplina das benfeitorias deverá distinguir equipamentos móveis de propriedade do operador, obras incorporadas permanentemente ao imóvel e melhorias cuja remoção possa causar dano. O termo de autorização estabelecerá previamente quem executa e custeia a intervenção, sua incorporação, eventual retirada ao fim do vínculo e hipóteses legalmente admitidas de indenização

ou retenção. Não haverá direito automático de compensar gastos privados com parcelas da outorga, nem autorização tácita para amortizar intervenções por prorrogação do prazo.

12.4. Caberão ao operador a conservação ordinária, higiene, manutenção dos bens próprios, pequenos reparos relacionados à utilização e a reparação dos danos por ele causados ou por pessoas pelas quais responda. A entrega em determinado estado de conservação não representa transferência automática de vícios ocultos ou defeitos estruturais anteriores não descritos e atribuídos de maneira legítima.

12.5. Obras, construções, ampliações, modificações elétricas ou hidráulicas, instalações permanentes e benfeitorias dependerão de prévia autorização municipal escrita e, quando exigível, de aprovação técnica e licenciamento. A autorização deverá esclarecer propriedade, incorporação, eventual retirada, responsabilidade pelos custos e hipóteses legais de indenização ou retenção antes do início da intervenção.

12.6. Os consumos de água e energia relacionados à operação serão suportados pelo operador segundo medição individual ou critério objetivo documentado e juridicamente estabelecido. A inexistência de medição própria deverá ser tratada previamente, sem cobrança arbitrária ou confusão com a contraprestação pelo uso.

13. FISCALIZAÇÃO, RESPONSABILIDADE E SANÇÕES

13.1. O acompanhamento será exercido por agentes competentes, com registro das ocorrências relevantes sobre uso do perímetro, limpeza, condições sanitárias, manutenção, reclamações de usuários, pagamentos e danos. A fiscalização patrimonial não substitui a competência de autoridade sanitária ou de segurança, mas deverá comunicar fatos que demandem atuação de órgão especializado. Constatações de irregularidade conterão descrição suficiente, data, local, evidência pertinente, obrigação possivelmente descumprida e prazo para correção quando cabível.

13.2. A sanção administrativa dependerá de previsão legal e contratual, adequação entre conduta e consequência, motivação, proporcionalidade e devido processo. O descumprimento leve sanável não deverá receber automaticamente o mesmo tratamento de fraude, dano patrimonial intencional ou transferência irregular do espaço. A multa, quando cabível, deve ter base de incidência, percentual, limites e procedimento expressos antes da disputa, vedada imposição posterior de parâmetros não publicados. O enquadramento em impedimento ou declaração de inidoneidade respeitará as hipóteses, prazos e competências legais.

13.3. A responsabilidade civil por danos ao patrimônio ou a terceiros será apurada conforme os fatos e o regime legal aplicável, sem dispensar prova de conduta imputável ou de nexo causal quando necessários. A existência de fiscalização municipal não transfere ao Município o risco comercial da atividade nem exonera o operador de cumprir normas de higiene, consumeristas e trabalhistas.

Também não permitirá cobrança indistinta de reparos estruturais não relacionados à utilização privada.

13.4. A fiscalização municipal acompanhará o estado do imóvel, a finalidade de uso, o cumprimento das exigências operacionais, os recolhimentos e a restituição. Os agentes designados registrarão ocorrências, vistorias, notificações, prazos de correção e documentos de suporte, sem dispensar a fiscalização sanitária e de posturas pelas autoridades competentes.

13.5. Infrações administrativas serão enquadradas nas hipóteses legais pertinentes, com advertência, multa, impedimento ou declaração de inidoneidade somente quando cabíveis e observada a extensão legal, a competência da autoridade, a motivação, o contraditório e a ampla defesa. As regras específicas de multas moratórias e compensatórias deverão ser quantificadas no instrumento antes da publicação, com base de incidência, teto e proporcionalidade expressos.

13.6. A inadimplência de contraprestação, encargos de consumo, utilização em finalidade diversa, ocupação irregular, dano patrimonial ou funcionamento sem licença pertinente poderá ensejar notificação e providências proporcionais, inclusive extinção nas hipóteses cabíveis, mediante procedimento formal. Não ocorrerá confisco automático da parcela única nem aplicação de penalidade por simples pedido de encerramento.

13.7. O inadimplemento de três prestações vencidas e não quitadas, de modo consecutivo ou alternado e simultaneamente pendentes, caracteriza descumprimento grave da obrigação financeira de exploração, sujeito à extinção unilateral motivada após notificação, instrução e garantia de defesa. O pagamento posterior poderá ser considerado antes da decisão, sem afastar automaticamente encargos já constituídos ou outras infrações autônomas. Os efeitos patrimoniais e a desocupação observarão os itens 10.10 a 10.12 e 14 deste Edital.

14. EXTINÇÃO, DESOCUPAÇÃO E RESTITUIÇÃO

14.1. A extinção poderá decorrer do término regular do prazo, descumprimento contratual juridicamente relevante, impossibilidade de manutenção do uso, motivo de interesse público nos limites da legislação ou outras causas previstas no instrumento. O pedido de saída antecipada formulado pelo operador deverá ser formalmente processado, distinguindo-se desistência, fato superveniente, inadimplemento e culpa administrativa. A simples manifestação de intenção de deixar a atividade não comprova, por si, a desocupação, a devolução das chaves ou a quitação de obrigações pendentes.

14.2. A restituição dependerá de vistoria final e confronto objetivo com o estado de entrega, considerados desgaste ordinário, equipamentos removíveis e intervenções formalmente autorizadas. O operador deverá retirar bens particulares nas condições estabelecidas e reparar danos imputáveis à sua atuação, respeitado o procedimento de apuração. A obrigação de desocupação não será

substituída por oferta de pagamento de parcelas futuras ou por cessão informal a terceiro; o Município retomará o controle material do espaço mediante registro próprio.

14.3. Quando tiver ocorrido pagamento integral antecipado, a extinção antes de decorridos os sessenta meses exigirá cálculo específico, conforme causa, período de uso efetivo, valores devidos, desconto aplicado, danos e demais obrigações. Não será presumida perda integral da quantia antecipada por qualquer motivo, nem devolução automática sem exame da razão jurídica da extinção. O eventual crédito do operador e os valores exigíveis pelo Município serão tratados em demonstrativo separado, com contraditório quando houver controvérsia.

14.4. A extinção da outorga observará as causas legais e contratuais aplicáveis e produzirá os efeitos patrimoniais correspondentes. Será precedida de apuração motivada e, quando pertinente, contraditório e ampla defesa; a desocupação ocorrerá no prazo e nas condições estabelecidos no ato competente, sem reconhecimento de permanência indefinida.

14.5. O operador devolverá o espaço livre de bens particulares que devam ser retirados, em estado compatível com o termo de entrega e o desgaste ordinário, respondendo por danos comprovadamente imputáveis à sua atuação. Será realizada vistoria final, inventário comparativo, apuração de contraprestação e consumos e formalização de termo de restituição.

14.6. Na hipótese de pagamento antecipado, a apuração de eventual crédito ou débito considerará a causa de extinção, o período efetivamente fruído, o desconto usufruído, as obrigações legítimas remanescentes e a legislação pertinente. Não haverá cláusula de perda automática e integral de valores sem análise jurídica e financeira individualizada.

14.7. Na extinção unilateral fundada em inadimplemento de três parcelas, o operador perderá, a partir da eficácia da decisão que extinguir o título, o direito de explorar e permanecer no espaço, devendo desocupá-lo imediatamente e submetê-lo à vistoria final. A persistência da ocupação será tratada pelos meios de tutela patrimonial legalmente previstos, com apuração dos débitos, danos e eventuais indenizações devidas ao Município, sem execução material arbitrária.

15. PROTEÇÃO DE DADOS, RECEITA E DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os dados pessoais utilizados no credenciamento, nas comunicações da licitação e na execução serão tratados para finalidades públicas legítimas e pertinentes, com observância da Lei nº 13.709/2018. O operador atuará segundo sua própria responsabilidade quando tratar dados de consumidores, empregados ou fornecedores na atividade comercial, sem presumir compartilhamento irrestrito com o Município. A fiscalização solicitará apenas informações necessárias à comprovação das obrigações, preservando sigilo legalmente protegido e critérios de minimização.

15.2. A arrecadação da contraprestação será escriturada e conciliada como ingresso patrimonial conforme classificação contábil municipal, distinta de eventual caução e dos encargos de água e energia. A publicação do edital e dos atos obrigatórios observará os meios oficiais e o Portal Nacional

de Contratações Públicas quando incidente, preservada a rastreabilidade do processo. A interpretação de divergências entre cláusulas e anexos privilegiará a coerência do objeto, a legalidade e o julgamento objetivo, com saneamento formal antes de produzir efeitos que alterem obrigações dos participantes.

15.3. O Município e o operador observarão a Lei nº 13.709/2018 no tratamento de dados pessoais de licitantes, trabalhadores e usuários quando pertinente, com limitação de finalidade, medidas proporcionais de segurança e cumprimento de deveres legais. O Município não fornecerá bases de dados pessoais para exploração comercial do operador.

15.4. A contraprestação constitui ingresso patrimonial a ser registrado de acordo com a classificação contábil municipal; garantia, quando existente, e consumos possuirão registros separados. Não existe dotação de despesa destinada ao pagamento de alimentos ou à remuneração do operador. Qualquer obrigação municipal de investimento exigirá instrução e cobertura próprias.

15.5. Integram o instrumento convocatório os anexos e a proposta vencedora; comunicações formais ocorrerão pelo canal previsto no contrato e pelos sistemas oficiais. Caso omisso será resolvido segundo a disciplina jurídica incidente, a motivação e os princípios da Administração Pública, respeitados os limites do direito efetivamente outorgado.

Cantagalo/MG, 09 de novembro de 2026.

Marcelo Xavier Santos
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Município de Cantagalo/MG — unidade concentradora

ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA E PLANO OPERACIONAL DA OUTORGA

1. DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO E RESULTADO PÚBLICO

1.1. O resultado público consiste na utilização regular de uma unidade patrimonial municipal para atendimento alimentar compatível com a praça, sem transformar a Administração em adquirente de refeições. A operação da lanchonete deverá assegurar conservação do bem, previsibilidade da contraprestação e atendimento submetido às normas de higiene e de defesa do consumidor. O planejamento do uso do espaço também exige cuidado com a circulação de pedestres, acessibilidade, ruído, coleta de resíduos e integração com as atividades do Centro Administrativo.

1.2. O operador assumirá o risco empresarial de adquirir insumos, contratar pessoal quando necessário, estabelecer preços ao público e realizar a gestão financeira da atividade. O Município outorgará apenas o direito de utilização nos limites do espaço autorizado, sem garantia de demanda, sem fornecimento permanente de materiais comerciais e sem transferência da propriedade. A compatibilidade entre condições físicas, encargos e valor da contraprestação deverá orientar todo o procedimento de entrega, operação e restituição.

A Secretaria Municipal de Administração define como solução a disponibilização onerosa do direito de uso de uma unidade física situada na Praça do Centro Administrativo de Cantagalo/MG, com área de 114,60 m² informada para o novo certame, destinada à exploração comercial de lanchonete. A finalidade é organizar a utilização regular de patrimônio municipal e a oferta privada de alimentação e lanches compatível com o funcionamento da praça, sem aquisição pública de alimentos, sem garantia de demanda e sem transferência de titularidade.

A unidade será entregue após a regularização e restituição do vínculo anterior. A descrição patrimonial obrigatória abrangerá a localização, os limites físicos, acessos, pontos de consumo, instalações, equipamentos pertencentes ao Município e eventual infraestrutura compartilhada. O perímetro efetivamente entregue deverá coincidir com a referência utilizada na avaliação econômica e na disputa, não sendo legítima ampliação informal por ocasião da entrega.

2. QUANTITATIVOS, PRAZO E BASE ECONÔMICA

2.1. O quantitativo contratual consiste em uma unidade física de 114,60 m², com prazo projetado de sessenta meses. A referência mensal de R$ 600,00 gera valor bruto mínimo global de R$ 36.000,00, antes dos reajustes que sejam regularmente previstos. Na hipótese estritamente exemplificativa de vitória pelo lance mínimo e opção pela quitação integral, o recolhimento corresponderia a R$ 34.200,00 e o desconto a R$ 1.800,00. Essa operação aritmética não constitui avaliação independente do imóvel nem substitui a necessidade de demonstrar que os valores mantêm vantagem patrimonial para o Município.

2.2. A descrição do espaço e das instalações será vinculada ao registro de vistoria e ao termo de entrega. A existência de área física não significa que todos os equipamentos comerciais estejam incorporados ao patrimônio público. O particular deverá identificar previamente os investimentos necessários à sua operação, sem presumir direito de descontá-los da contraprestação. Qualquer divergência material na área efetivamente disponível exigirá providência formal e análise dos efeitos econômicos antes de transferir a utilização.

Item	Descrição	Quantidade/medida	Prazo
01	Outorga onerosa de direito de uso do espaço municipal destinado à lanchonete na Praça do Centro Administrativo	01 espaço — 114,60 m²	60 meses

O valor mínimo de contraprestação é de R$ 600,00 mensais, correspondente a R$ 36.000,00 para o horizonte de 60 meses. Trata-se de base da nova licitação confirmada pela unidade solicitante a partir do procedimento anterior; a avaliação patrimonial atual e a consideração explícita dos encargos da ocupação deverão respaldar sua adoção na publicação definitiva. O recebimento antecipado com desconto de 5% será considerado nessa avaliação.

O julgamento incidirá sobre a maior oferta global bruta. Os fluxos financeiros serão contraprestação mensal em até 60 parcelas ou parcela única antecipada pelo valor equivalente a 95% da proposta global. Não integra esse montante a aquisição de mercadorias, a contratação de trabalhadores, a realização de reparos de operação ou os encargos de consumo.

3. IMPLANTAÇÃO E MARCOS DE EXECUÇÃO

3.1. A implantação será precedida por comprovação do encerramento eficaz do vínculo anterior e da disponibilidade material do espaço. A unidade municipal responsável pela gestão patrimonial deverá vistoriar o imóvel, identificar seu perímetro, conferir chaves, instalações e bens existentes, registrar anomalias visíveis e esclarecer responsabilidades por reparos eventualmente pendentes. A entrega do imóvel ao novo operador será formalizada por termo próprio, com data certa, assinatura das partes e anexação dos elementos necessários ao acompanhamento posterior.

3.2. Recebido o espaço, o operador providenciará licenças, cadastros, equipamentos e condições materiais legalmente exigíveis para a lanchonete. A implantação não autoriza alterações físicas independentes de aprovação. A Administração poderá verificar cumprimento de requisitos operacionais antes do início do atendimento, sem assumir o risco comercial ou garantir rentabilidade. A cobrança da contraprestação observará o marco contratual estabelecido, sendo indevida sua exigência relativa a período em que o Município não tenha disponibilizado o direito de uso nas condições devidas, ressalvadas responsabilidades específicas do operador.

3.3. Durante a execução, o fiscal patrimonial realizará acompanhamentos planejados e registros extraordinários quando houver ocorrência relevante. A unidade financeira controlará o vencimento e a quitação das contraprestações; o setor competente acompanhará as licenças e o estado do espaço; e a fiscalização sanitária exercerá as competências próprias. O encerramento demandará inventário, vistoria comparativa, leitura final de consumos quando cabível, apuração dos débitos e registro da restituição.

3.4. Regularização patrimonial: verificar o pedido de rescisão e o ato eficaz de encerramento da relação anterior, a desocupação, a restituição do espaço e a situação dos bens de propriedade do ocupante precedente. Não se presumirá a disponibilidade pela mera existência do pedido.

3.5. Vistoria inicial: registrar fotografias, medição e delimitação de área, acessibilidade, conservação de pisos, paredes, cobertura, portas, instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas, medidores e eventuais pendências preexistentes; discriminar bens municipais e particulares.

3.6. Entrega formal: lavrar termo circunstanciado assinado pelas partes, com identificação dos itens entregues, data de disponibilização e responsabilidades, que servirá como referência do marco de utilização e da vistoria de restituição.

3.7. Regularização da operação: conferir as licenças sanitárias e demais autorizações legalmente necessárias ao início da atividade; a habilitação na licitação não substitui licença de funcionamento.

3.8. Operação: desenvolver a atividade comercial de alimentação nos limites autorizados, observando padrões de limpeza, uso de equipamentos, horários, restrições de ruído, conservação, cobrança da outorga e gestão de resíduos.

3.9. Monitoramento: manter registros de cobranças, vistorias, ocorrências, notificações e providências; reavaliar condições de funcionamento diante de fatos relevantes e mediante decisão competente.

3.10. Encerramento: promover desocupação, inspeção final, confronto com inventário inicial, identificação de bens removíveis e benfeitorias, apuração de danos e de créditos e débitos e termo de restituição.

4. MATRIZ CONSOLIDADA DAS OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

4.1 Exploração, atendimento e consumidor

O01. Explorar apenas a lanchonete no perímetro de 114,60 m^2; não alterar a finalidade sem autorização formal.

O02. Comercializar bebidas, lanches, refeições e produtos alimentícios compatíveis com licenciamento e finalidade.

O03. Assegurar procedência, validade, integridade, acondicionamento e informação adequada dos produtos.

O04. Organizar copa e cozinha, utensílios, pessoal e abastecimento conforme a demanda comercial real.

O05. Divulgar preços e informações obrigatórias aos consumidores e observar o Código de Defesa do Consumidor.

O06. Responder pelos riscos de vendas, estoque, perdas, demanda, faturamento e custos empresariais.

O07. Comunicar paralisações relevantes, impedimentos materiais e ocorrências que afetem a finalidade da ocupação.

4.2 Sanidade, higiene e ambiente

O08. Obter licenças sanitárias e de funcionamento incidentes e mantê-las durante a operação.

O09. Cumprir normas de manipulação, preparação, armazenamento e comercialização de alimentos.

O10. Executar limpeza diária e manter instalações, superfícies, equipamentos e utensílios higienizados.

O11. Fornecer materiais de higiene e limpeza e manter condições adequadas para clientes e trabalhadores.

O12. Disponibilizar no mínimo duas lixeiras, sem prejuízo de exigência sanitária superior.

O13. Separar, acondicionar e destinar resíduos regularmente, sem descarte irregular em praça ou rede pública.

O14. Destinar óleo de cozinha gerado à forma ambientalmente apropriada, quando existente.

O15. Observar temperatura, conservação e prevenção de contaminação cruzada exigíveis.

O16. Adotar procedimentos pertinentes de higiene pessoal e controle de pragas.

O17. Atender vistorias e determinações legais da Vigilância Sanitária e comunicar situações de risco.

4.3 Equipamentos, patrimônio e benfeitorias

O18. Providenciar às próprias expensas móveis, equipamentos, ferramentas e utensílios particulares necessários.

O19. Conservar e manter equipamentos próprios em condições seguras e sanitariamente adequadas.

O20. Preservar a integridade física e funcional do espaço municipal e de seus bens inventariados.

O21. Executar conservação ordinária e pequenos reparos associados ao uso, conforme limites contratados.

O22. Reparar danos comprovadamente causados por si ou por pessoas pelas quais responda.

O23. Comunicar falhas estruturais e defeitos que excedam sua obrigação ordinária.

O24. Não construir, modificar, ampliar ou intervir em instalações sem autorização municipal escrita.

O25. Não retirar bens públicos e cumprir as regras de benfeitorias, incorporação e retirada.

O26. Não presumir direito de indenização, retenção ou compensação de benfeitorias sem fundamento legal e instrumento autorizativo.

4.4 Convivência, circulação e horários

O27. Respeitar limites da área e preservar a livre circulação em praça, acessos, rotas e áreas comuns.

O28. Não instalar mesas, cadeiras, depósitos, placas, toldos ou equipamentos em área adicional sem autorização.

O29. Respeitar acessibilidade e não criar obstáculos ao atendimento do público e ao Centro Administrativo.

O30. Cumprir os horários autorizados e as regras municipais de ruídos, som, carga e descarga.

O31. Receber mercadorias e armazenar resíduos sem bloquear acessos ou causar sujeira no entorno.

O32. Não transferir, ceder, emprestar, alugar nem subceder o direito de uso fora das hipóteses legais autorizadas.

4.5 Receita, despesas e regularidade

O33. Recolher a contraprestação no regime escolhido e formalizado: até 60 prestações ou parcela única com desconto de 5%.

O34. Pagar consumos de água e energia atribuídos por medição ou critério objetivo de cobrança.

O35. Recolher tributos e taxas legalmente incidentes sobre a atividade e licenças de funcionamento.

O36. Assumir despesas de pessoal, fornecedores, mercadorias, investimentos privados e manutenção própria.

O37. Manter documentação e licenças válidas, canal de comunicação atualizado e permitir exame de registros pertinentes.

O38. Observar legislação trabalhista e previdenciária quando houver relação de emprego ou fato gerador.

O39. Não confundir pagamento de caução ou consumos com quitação da contraprestação devida.

O39-A. Na escolha da quitação parcelada, observar que a manutenção simultânea de 03 (três) prestações vencidas e não pagas, consecutivas ou alternadas, constitui causa expressa de instauração de extinção unilateral, após notificação e processo com direito de defesa, com perda do título de ocupação e exigibilidade da desocupação imediata após comunicação da decisão eficaz, sem prejuízo dos meios legais para desocupação coercitiva.

4.6 Fiscalização, inadimplemento e restituição

O40. Permitir vistorias pelos agentes públicos competentes e cumprir notificações válidas.

O41. Corrigir irregularidades imputáveis ao operador no prazo formalmente concedido.

O42. Comunicar formalmente eventual pedido de extinção antecipada e não abandonar o espaço informalmente.

O43. Desocupar e devolver o espaço ao término, resguardadas as hipóteses legais de extinção e apuração.

O44. Retirar bens particulares removíveis, respeitada a disciplina de bens incorporados e eventual autorização.

O45. Restituir os bens municipais inventariados e reparar danos apurados, ressalvado o desgaste ordinário.

O46. Participar da vistoria final e formalizar o termo de restituição, sujeitando-se à apuração de saldos.

O47. Responder por obrigações vencidas e responsabilidades remanescentes, ainda que encerrada a ocupação.

5. RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. Constitui dever municipal descrever de modo confiável o direito patrimonial ofertado, organizar a regularização do vínculo antecedente e disponibilizar o espaço nas condições expressas, sem transferir encargos ocultos. A Administração deverá fornecer, antes da disputa, informações suficientes sobre limites físicos, restrições operacionais, estado das instalações de que tenha conhecimento e forma de cobrança dos consumos. Variações relevantes da condição de uso não poderão ser solucionadas exclusivamente por ordens verbais ao operador.

5.2. A gestão financeira deverá emitir os instrumentos oficiais de arrecadação, contabilizar separadamente contraprestação, encargos e garantia e registrar os valores efetivamente recebidos. O órgão responsável pela fiscalização não emitirá quitação financeira sem comprovação da unidade competente. Quando o operador apresentar pedido formal de autorização de benfeitoria, reparo ou alteração do funcionamento, haverá apreciação pela unidade com atribuição material, sem presunção de aprovação pelo mero decurso do tempo.

5.3. No encerramento, caberá ao Município promover vistoria, comparar inventários, indicar danos comprovados e formalizar a restituição, inclusive os débitos e créditos que remanesçam. Eventual controvérsia sobre reparação, multas ou restituição de antecipação terá tratamento motivado e proporcional, com preservação do contraditório. O interesse na arrecadação não autoriza manter ocupação irregular nem reter bens particulares sem fundamento jurídico.

M. Apurar e formalizar a situação do ocupante anterior, assegurando disponibilidade jurídica e física do bem.

M. Confirmar a delimitação de 114,60 m² e fornecer identificação verificável da área, acessos e instalações.

M. Executar inventário e vistoria antes da entrega, distinguindo bens municipais e de terceiros.

M. Aprovar a avaliação patrimonial, incluindo impacto de prazo, obrigações e desconto de 5%.

M. Formalizar a outorga nos termos da disciplina jurídica e do procedimento licitatório.

M. Entregar o bem com termo circunstanciado e apontar pendências que impeçam a utilização.

M. Fiscalizar finalidade, conservação e obrigações, registrando ocorrências e dando ciência formal.

M. Organizar cobrança, arrecadação e conciliação dos valores de uso e consumos em contas distintas.

M. Apreciar requerimentos de intervenção, benfeitorias e encerramento de modo motivado.

M. Realizar vistoria de restituição e apurar créditos e débitos com observância do procedimento cabível.

6. SUSTENTABILIDADE, SEGURANÇA E CONDIÇÕES SANITÁRIAS

6.1. O operador deverá organizar rotinas de compra, preparo e comercialização que evitem contaminação cruzada, conservação inadequada de alimentos e exposição de produtos fora das condições sanitárias aplicáveis. A limpeza deverá alcançar utensílios, superfícies, áreas de preparo, armazenamento e pontos de atendimento sob sua responsabilidade, com uso de materiais apropriados e manejo seguro dos resíduos. A existência de fiscalização pública não exonera o responsável comercial de observar suas obrigações legais.

6.2. A sustentabilidade deverá ser executada por medidas concretamente aplicáveis ao estabelecimento: redução de desperdícios, separação de resíduos quando o sistema disponível permitir, acondicionamento apropriado, destinação de óleo quando gerado e utilização racional da água e energia. Não serão exigidas certificações privadas sem fundamento técnico demonstrado. A implantação de novos sistemas de abastecimento, esgoto, gás ou exaustão estará sujeita à avaliação técnica e às licenças correspondentes, sem autorizar intervenções no patrimônio mediante iniciativa unilateral.

6.3. ENERGIA ELÉTRICA E CEMIG. O operador observará a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, as exigências técnicas vigentes da Cemig Distribuição e a ABNT NBR 5410, quanto à utilização segura das instalações, cargas instaladas, proteção e aterramento, adotando a ND-5.1 ou a ND-5.2 conforme a classificação da unidade consumidora e a configuração efetiva da edificação. Nenhuma ligação clandestina, derivação improvisada, troca de padrão, ampliação de carga ou interferência na medição será admitida. Reformas e mudanças de fornecimento dependerão de autorização escrita do

Município e das aprovações e responsabilidades técnicas exigíveis. A disponibilização de energia não implica garantia municipal de potência suficiente para quaisquer equipamentos particulares.

6.4. METROLOGIA E EQUIPAMENTOS — INMETRO. Na venda de produtos alimentícios por peso, as balanças comerciais abrangidas pelo Regulamento Técnico Metrológico da Portaria Inmetro nº 157/2022 deverão possuir conformidade e verificação metrológica válidas nos termos legais. Equipamentos sujeitos à certificação compulsória, inclusive aparelhos e componentes elétricos abrangidos pela regulamentação específica e, conforme aplicável, pela Portaria Inmetro nº 148/2022, serão adquiridos e utilizados em condições regulares de segurança. Não se exigirá selo de produto ou aferição de instrumento não abrangido por exigência legal pertinente.

6.5. BOAS PRÁTICAS E LICENCIAMENTO. Aplicam-se à lanchonete, no âmbito de incidência, a RDC Anvisa nº 216/2004 e suas alterações, as regras de rotulagem da RDC nº 727/2022 e da RDC nº 429/2020 para alimentos embalados, a legislação local de vigilância sanitária e as condições de funcionamento e prevenção contra incêndio previstas na legislação mineira e nas Instruções Técnicas do CBMMG. A adequação será demonstrada na fase de operação ou licenciamento em que for juridicamente exigida, evitando impor, como condição de habilitação, licença dependente da entrega futura do imóvel.

A execução observará o uso racional de água e energia, a gestão adequada de resíduos de alimentos e embalagens, a prevenção de descarte de óleo em sistemas de drenagem e a limpeza do espaço e do entorno imediatamente afetado pela operação. As práticas serão verificadas conforme as instalações disponíveis e a disciplina da coleta municipal, sem exigências de certificações ambientais não pertinentes ou sem respaldo regulatório.

O preparo e o comércio de alimentos dependerão do atendimento das exigências sanitárias efetivamente incidentes, inclusive quanto a utensílios, armazenamento, conservação, higienização, combate a pragas, condições pessoais dos manipuladores e regularidade dos produtos. A autorização de uso patrimonial não substitui licença sanitária, licença de localização, cadastro econômico ou outras autorizações exigidas por norma específica.

7. MODELO DE ACOMPANHAMENTO E INDICADORES

7.1. O acompanhamento de execução será documentado por registros verificáveis, capazes de distinguir inadimplemento financeiro, deficiência de higiene, dano físico, irregularidade de ocupação e desvio de finalidade. Para obrigações monetárias, serão utilizados demonstrativos de parcelas vencidas, documentos de arrecadação e conciliações; para conservação, fotos, vistorias e ordens de correção; para sanitário, documentos e comunicações das autoridades competentes. A mera ausência de reclamações não prova a regularidade de todos os requisitos, e a simples notificação não autoriza considerar a infração definitivamente demonstrada.

7.2. O acompanhamento ordinário considerará a permanência do uso dentro do perímetro, a manutenção de rotas de circulação, a limpeza do espaço e entorno diretamente afetado, a situação das licenças, o recolhimento da contraprestação e a situação de água e energia. A periodicidade das verificações deverá ser proporcional aos riscos reais e à capacidade administrativa, com possibilidade de inspeção extraordinária em face de notícia fundamentada de irregularidade. As providências serão identificadas por responsável funcional e prazo de regularização quando cabível.

7.3. No encerramento, os indicadores serão reunidos em histórico de execução que permita distinguir manutenção ordinária cumprida, reparações exigíveis, valores pendentes e bens removíveis. O termo final registrará a data de devolução e a situação física observada. A existência de obrigação financeira ainda em discussão não modifica automaticamente a data da restituição material, e a recuperação patrimonial não elimina a cobrança regularmente constituída.

Controle	Evidência objetiva	Providência
Uso autorizado	Vistoria e confronto com croqui	Notificação por ocupação fora do limite
Conservação	Termo inicial, fotografias e inspeções	Delimitar responsabilidade pelo reparo
Higiene sanitária	Licenças, autos e vistorias da autoridade competente	Exigir regularização legalmente cabível
Contraprestação	Guia de arrecadação e conciliação mensal	Cobrança e medidas formais de inadimplemento
Consumo	Medição, critério de rateio e demonstrativos	Apuração e cobrança diferenciadas
Restituição	Termo final, inventário e saldo de obrigações	Apuração final e formalização da devolução

8. RISCOS OPERACIONAIS E ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

8.1. O risco de indisponibilidade inicial do espaço deve ser tratado pelo Município mediante comprovação da liberação jurídica, vistoria e entrega documentada; não pode ser simplesmente deslocado ao futuro operador por cláusula genérica. O risco ordinário de demanda comercial, variação de insumos, oscilação do consumo e organização do negócio é do particular, sem garantia pública de lucro. O risco de danos decorrentes de uso inadequado será imputado à parte responsável após verificação de nexo e extensão, distinguindo-se defeitos estruturais preexistentes de conservação ordinária.

8.2. O risco de inadimplência financeira requer definição de vencimentos, documentos de arrecadação, controle contábil e providências graduais de cobrança. O pagamento antecipado reduz o risco de mora ordinária, mas amplia a importância de regras sobre indisponibilidade superveniente e extinção antes do prazo. Irregularidade sanitária poderá afetar tanto a saúde dos usuários quanto a continuidade da exploração, exigindo comunicação tempestiva e atuação da autoridade fiscalizadora competente. Intervenções não autorizadas, cessão irregular e desvio de finalidade podem atingir

diretamente a integridade e a destinação do patrimônio, demandando medidas proporcionais e documentadas.

8.3. INADIMPLÊNCIA QUALIFICADA. Na modalidade parcelada, constatadas três prestações vencidas e não quitadas, consecutivas ou alternadas e simultaneamente pendentes, a unidade arrecadadora produzirá demonstrativo individualizado e encaminhará a ocorrência à autoridade competente para instauração de procedimento de extinção unilateral. O titular será notificado e terá assegurados o contraditório e a ampla defesa. A decisão administrativa motivada, quando eficaz e comunicada, extinguirá o título e exigirá desocupação imediata, sem prejuízo da cobrança de débitos e da utilização de meios legais para a retomada material do imóvel.

Constituem situações de atenção a indisponibilidade da área devido à relação anterior, divergência de inventário, necessidade de reparos estruturais não reconhecidos, exigências sanitárias supervenientes, consumo de utilidades sem medição individual, inadimplência da contraprestação, ocupação extraperimetral e extinção antecipada. A ocorrência será examinada conforme sua causa e o dever legal ou contratual correspondente, sem imputação automática de riscos estruturais anteriores ao novo operador.

O operador assume os riscos ordinários da exploração econômica, inclusive demanda, preços das mercadorias, mão de obra, fornecimento, estoque e rentabilidade. O Município conserva responsabilidades institucionais relacionadas à legitimidade da outorga, à efetiva disponibilidade do bem e à decisão sobre intervenções estruturais sob sua competência. Cada evento material deverá ser registrado e tratado no instrumento de gestão aplicável.

ANEXO II — MINUTA DO INSTRUMENTO DE OUTORGA ONEROSA DE USO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026 | CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.617.441/0001-08, com sede administrativa na Rua Antônio Leal, nº 134, Centro, Cantagalo/MG, representado pela autoridade competente na forma do ato de competência ou delegação aplicável.

OUTORGADO(A): [NOME/RAZÃO SOCIAL], [CPF OU CNPJ], [ENDEREÇO E REPRESENTAÇÃO, CONFORME O CASO], qualificado(a) na proposta adjudicada, doravante OPERADOR(A).

As partes celebram o presente instrumento de outorga onerosa de uso, com observância do Processo nº 077/2026, da Concorrência nº 010/2026, da Lei nº 14.133/2021 no que couber, da disciplina patrimonial municipal aplicável e dos termos seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO, PERÍMETRO E DESTINAÇÃO

1.1. O Município outorga ao OPERADOR, por prazo determinado e mediante contraprestação, o direito de utilizar exclusivamente o espaço de 114,60 m² situado na Praça do Centro Administrativo, conforme planta/croqui e termo de entrega, para operação de lanchonete. Não são abrangidas áreas comuns, acessos, passeios ou outras dependências não explicitadas. A propriedade do bem permanece municipal e a finalidade econômica não constitui prestação de serviços remunerada ao Município.

1.2. A outorga limita-se ao espaço identificado em planta, descrição e termo de vistoria, com área de 114,60 m², permanecendo a titularidade do bem com o Município. O operador não adquirirá direito de utilizar passeios, estacionamento, jardins, áreas de apoio ou outros ambientes públicos não relacionados. O direito de uso é funcionalmente vinculado à atividade de lanchonete e à comercialização regular de bebidas, lanches e refeições, dentro das licenças cabíveis.

1.3. O exercício da atividade comercial não transforma a outorga em delegação de serviço público nem confere exclusividade de atendimento à população. O Município não garante clientela, volume mínimo de compras, faturamento ou retorno de investimentos privados. A pessoa física ou jurídica vencedora assumirá a organização do negócio e as obrigações legais incidentes, com preservação da finalidade pública do patrimônio.

CLÁUSULA SEGUNDA — PRAZO, MARCO INICIAL E DISPONIBILIZAÇÃO

2.1. O prazo de utilização é de 60 meses contados da efetiva disponibilização do espaço mediante termo de entrega. A assinatura não autoriza ocupação antes da liberação da relação anterior. A entrega identificará instalações, bens, acessos, medidores e estado de conservação e estabelecerá o marco de início dos encargos de uso. O prazo não será prorrogado automaticamente.

2.2. O prazo projetado de sessenta meses deverá ser acompanhado de marco objetivo de início, coerente com a disponibilidade efetiva e o termo de entrega do imóvel. O Município não poderá transferir a utilização antes de resolver o vínculo antecedente e verificar a restituição do espaço. A entrega será antecedida por inventário de bens públicos, registro fotográfico de conservação, identificação de acessos e condições de medição de consumos.

2.3. Se a liberação do espaço se mostrar inviável por fato imputável ao Município, a ocorrência será registrada e os efeitos sobre o início do uso e sobre a contraprestação serão formalmente examinados. O operador não poderá, por iniciativa própria, ocupar outra área municipal nem exigir acréscimo de espaço como compensação. Qualquer alteração material do perímetro ou do início da utilização observará motivação e instrumento próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA — VALOR E MODALIDADES DE RECOLHIMENTO

3.1. O valor global bruto adjudicado será de R$ [VALOR GLOBAL VENCEDOR], correspondente a R$ [VALOR MENSAL] por mês. O OPERADOR escolherá e registrará uma das opções: (A) quitação em até 60 prestações mensais, sem desconto, observada a atualização contratualmente devida; ou (B) quitação integral antecipada, no valor de 95% do valor global bruto, com desconto de 5%, recolhida antes da entrega. A base de classificação permaneceu o valor global bruto, independentemente da opção.

3.2. O valor global bruto adjudicado constitui a base uniforme de julgamento, independentemente do modo de pagamento escolhido posteriormente. O pagamento em até sessenta parcelas mensais não enseja abatimento; a quitação integral antecipada enseja desconto de 5% sobre esse mesmo valor global bruto. A opção financeira deverá ser documentada antes da formalização definitiva do cronograma de recolhimento, sem modificação da classificação da disputa.

3.3. Na quitação em parcela única, o valor devido corresponderá a 95% do montante global bruto, recolhido mediante documento oficial de arrecadação antes da disponibilização material. O desconto não alcança tributos, consumos, multas, garantia ou eventuais indenizações. Na opção parcelada, as prestações serão identificadas por vencimento e valor, respeitados os critérios de reajuste expressamente definidos e os limites da duração do direito de uso.

CLÁUSULA QUARTA — RECOLHIMENTO, CONSUMOS E INADIMPLÊNCIA

4.1. Os pagamentos serão feitos por guia oficial do Município e comprovados pela unidade financeira. A primeira parcela vencerá no marco de utilização definido no termo de entrega, com vencimentos seguintes em dia fixo [INSERIR DIA]. Água e energia, taxas e tributos legalmente incidentes serão cobrados ou recolhidos separadamente. O atraso injustificado sujeitará o devedor aos encargos moratórios objetivos [INSERIR CRITÉRIO APROVADO], sem prejuízo de cobrança e demais consequências juridicamente cabíveis após apuração.

4.2. A obrigação pecuniária pelo direito de uso será acompanhada pela unidade financeira competente, mediante emissão de documento de arrecadação, registro de vencimento, identificação do sujeito responsável e conciliação do ingresso. Água, energia e outros consumos atribuídos ao operador não se confundem com a contraprestação patrimonial e serão cobrados segundo medição individualizada ou critério objetivo previamente estabelecido. Na inexistência de medição individual, a regra de rateio dependerá de justificação e transparência para afastar cobrança arbitrária.

4.3. Em caso de atraso, o Município notificará o responsável e apurará a parcela devida e eventuais encargos moratórios previstos de modo expresso, sem impor percentual não publicado no instrumento. A exigência de reparação patrimonial por dano e a aplicação de sanção administrativa seguirão procedimentos distintos da simples cobrança. Eventual garantia não será automaticamente apropriada como pagamento de parcela ordinária, observada a destinação e a execução juridicamente previstas.

4.4. Constitui inadimplemento grave da modalidade parcelada a existência de 03 (três) prestações vencidas e não quitadas, consecutivas ou alternadas, simultaneamente pendentes. Confirmada a ocorrência por demonstrativo da unidade financeira, o OUTORGANTE notificará o OPERADOR para ciência dos débitos e apresentação de defesa no prazo legal aplicável, instaurando o procedimento administrativo próprio. O inadimplemento qualificado constitui causa expressa de extinção unilateral do instrumento, mediante decisão da autoridade competente, fundamentada e precedida de contraditório e ampla defesa.

4.5. A extinção unilateral por inadimplemento, depois de eficaz e formalmente comunicada, importa perda do direito de exploração do espaço público e obrigação de desocupação imediata, mediante retirada organizada de bens particulares removíveis, devolução de chaves e vistoria de restituição. A inexistência de direito de continuidade ou retenção não afasta a apuração de débitos, danos, direitos legalmente reconhecidos ou créditos eventualmente existentes. A retomada coercitiva da posse, se necessária, ocorrerá exclusivamente mediante os procedimentos administrativos e judiciais legalmente admitidos.

CLÁUSULA QUINTA — REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO

5.1. A contraprestação parcelada terá atualização na periodicidade admitida pela legislação, com índice IPCA, condicionado ao interregno legal. O recolhimento integral previamente quitado não será atualizado por parcelas mensais futuras inexistentes. Revisão extraordinária exigirá demonstração do fato, do vínculo causal e do amparo jurídico, não constituindo garantia de retorno financeiro do comércio.

5.2. O reajuste da contraprestação parcelada dependerá de índice, data-base e periodicidade expressamente definidos no edital e no contrato, observada a legislação aplicável. A atualização não poderá ser exercida por escolha informal de indicador, aplicação retroativa não prevista ou alteração unilateral da base econômica da disputa. O pagamento integral antecipado, quando validamente

efetuado, quita a contraprestação contratada nos limites pactuados, sem afastar as demais obrigações legais do operador.

5.3. A eventual modificação extraordinária de condições do espaço, decorrente de intervenção pública ou fato juridicamente relevante, será examinada com base em documentação da ocorrência, repercussão econômica e disciplina aplicável. O simples aumento de custos comerciais comuns não autoriza abatimento automático da contraprestação; tampouco o Município poderá impor obras não previstas e transferir ao operador custo estrutural imprevisível sem tratamento jurídico correspondente.

5.4. O requerimento de revisão extraordinária será formalizado pelo interessado com descrição do evento, data, documentos comprobatórios, repercussão econômica alegada, nexo de causalidade e memória justificativa. A unidade competente instruirá o pedido, poderá solicitar complementações pertinentes e proferirá decisão expressa e fundamentada no prazo de um mês contado da conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período, na forma do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 quando aplicável. O requerimento não suspende automaticamente obrigações vencidas, ressalvadas decisões administrativas ou judiciais competentes.

CLÁUSULA SEXTA — CONDIÇÕES PARA INÍCIO DE FUNCIONAMENTO

6.1. O início da atividade dependerá da entrega regular do espaço e das licenças sanitárias, de localização e das demais autorizações legalmente necessárias à atividade. É responsabilidade do OPERADOR obter as aprovações e custear seus encargos, ressalvadas obrigações estruturais expressamente atribuídas ao Município. A habilitação da licitação não substitui a regularização operacional.

6.2. O operador providenciará as inscrições cadastrais, licenças sanitárias, alvarás e autorizações que forem legalmente exigíveis para a atividade efetivamente desempenhada. A assinatura do instrumento patrimonial não substitui a atuação de órgãos sanitários, urbanísticos, tributários ou de segurança, e a existência de licenças anteriores do imóvel não comprova automaticamente autorização para o novo titular. O início da operação deverá ocorrer apenas quando estiverem atendidas as exigências incidentes.

6.3. Equipamentos de cozinha, refrigeração, exaustão, iluminação e atendimento serão instalados conforme capacidade técnica do espaço e sem intervenções não autorizadas. O operador responderá por suas mercadorias, utensílios, empregados e fornecedores, enquanto o Município deverá individualizar os bens públicos que efetivamente entregará. A necessidade de adaptação estrutural será submetida à aprovação competente antes de sua execução, com definição expressa de custos e destino das benfeitorias.

6.4. A entrada de energia, eventual regularização de unidade consumidora, pedidos de ligação e aumento de carga, segurança dos circuitos e instalação de equipamentos obedecerão à Resolução

Normativa ANEEL nº 1.000/2021, às normas da Cemig Distribuição aplicáveis à condição da instalação — especialmente ND-5.1 ou ND-5.2 — e à ABNT NBR 5410. Alterações em medidores, ramais, padrões de entrada ou rede fixa exigem anuência do Município e, conforme o caso, aprovação da distribuidora e profissional competente; o OPERADOR não fará ligações ou adaptações clandestinas.

6.5. Na comercialização de alimentos por peso, serão utilizados instrumentos de pesagem legalmente regulares, observada a Portaria Inmetro nº 157/2022. Aparelhos eletrodomésticos e similares abrangidos por certificação compulsória atenderão à regulamentação do Inmetro, inclusive à Portaria nº 148/2022 quando aplicável. A manipulação, preparo, conservação, distribuição e comercialização de alimentos cumprirão a RDC Anvisa nº 216/2004 e alterações, e os alimentos embalados observarão as RDC nº 727/2022 e nº 429/2020 conforme incidência. O funcionamento atenderá às condições de segurança contra incêndio e pânico da legislação mineira e das Instruções Técnicas do CBMMG cabíveis à classificação real da unidade.

6.6. A comprovação documental de conformidade técnica ou licenciamento ocorrerá quando legalmente exigível, segundo a instalação e a atividade efetivas, não sendo presumida obrigação universal de adaptação de entrada elétrica, nova medição, registro de todas as balanças ou emissão de ato de segurança contra incêndio de espécie não aplicável. A necessidade de intervenção estrutural será previamente documentada, submetida à análise municipal e à regularização técnica legalmente cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA — OPERAÇÃO COMERCIAL

7.1. Compete ao OPERADOR explorar a lanchonete por sua conta e risco, fornecer bebidas, lanches e refeições, organizar atendimento, copa e cozinha, observar normas de defesa do consumidor, garantir procedência e segurança dos produtos, e arcar com mercadorias, equipamentos próprios, tributos e pessoal. Não há compra mínima de produtos nem garantia de clientela pelo OUTORGANTE.

7.2. A atividade deverá ser organizada para comercialização regular de alimentos e bebidas, com qualidade e segurança compatíveis com a legislação consumerista e sanitária. O operador será responsável pela escolha de fornecedores, formação dos preços, atendimento aos consumidores, controles de estoque e gestão de pessoal. Não poderá compelir servidores ou usuários da praça a consumir seus produtos nem usar a identificação institucional da Prefeitura para sugerir chancela oficial das mercadorias.

7.3. A variação de demanda comercial será administrada pelo próprio operador, sem compromisso municipal de compra mínima ou obrigação de indenização por períodos de baixa procura. O eventual recebimento de mercadorias e abastecimento deverá ser organizado em horários e condições que não obstruam entradas, rotas acessíveis, expediente municipal ou circulação pública. A permanência de equipamentos e mercadorias em áreas comuns exigirá autorização específica quando juridicamente possível.

7.4. Havendo empregados e incidindo os pressupostos legais de reserva de cargos, o OPERADOR observará e manterá os percentuais legalmente exigidos de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, facultada à fiscalização a solicitação de comprovação pertinente, sem criação de obrigação não incidente à sua estrutura de pessoal.

CLÁUSULA OITAVA — HIGIENE, SANIDADE E RESÍDUOS

8.1. O OPERADOR manterá limpeza diária, materiais de higiene, ao menos duas lixeiras adequadas, resíduos acondicionados, destinação apropriada de óleos quando gerados, prevenção de contaminações e condições exigidas para armazenamento, preparo e venda de alimentos. Deverá atender fiscalização sanitária e promover correções legalmente determinadas. Não poderá comercializar produto impróprio ou exercer atividade sem licença incidente.

8.2. O operador deverá executar limpeza diária de áreas ocupadas, superfícies de preparo, utensílios e equipamentos, com produtos e procedimentos adequados. A manipulação de alimentos observará condições legais de higiene pessoal, armazenamento, temperatura, conservação, proteção contra contaminação e manejo de produtos com validade vencida. A prestação da atividade ficará sujeita à fiscalização sanitária e à correção de irregularidades, sem substituição da responsabilidade privada pela mera presença de fiscal municipal.

8.3. Os resíduos gerados serão acondicionados em recipientes adequados e retirados na frequência necessária, com disponibilização de pelo menos duas lixeiras, sem prejuízo de exigência técnica proporcional de quantidade ou segregação. O óleo de cozinha, se gerado, receberá destinação legalmente apropriada e não será descartado em redes de drenagem. A limpeza deverá impedir que resíduos da operação comprometam áreas comuns, sem atribuir ao particular a manutenção integral de toda a praça.

CLÁUSULA NONA — CONSERVAÇÃO E REPAROS

9.1. O OPERADOR responderá pela conservação ordinária, manutenção de seus equipamentos e danos que causar ou pelos quais legalmente responder. Problemas estruturais anteriores à entrega, vícios não atribuíveis ao uso e intervenções de maior porte deverão receber tratamento técnico e definição expressa de responsabilidade. O registro de entrega e os relatórios de vistoria constituirão evidência principal para diferenciar essas hipóteses.

9.2. O operador será responsável pelos cuidados de conservação ordinária inerentes ao uso, inclusive limpeza, pequenos reparos necessários por desgaste associado à exploração e danos que comprovadamente causar. A vistoria inicial integrará a prova das condições preexistentes. Problemas estruturais ou defeitos anteriores, inclusive em instalações compartilhadas, serão analisados segundo origem e competência, vedada sua transferência automática ao operador por cláusula genérica.

9.3. A verificação de dano patrimonial exigirá identificação do bem afetado, descrição do estado anterior quando disponível, documentação do evento e apuração de responsabilidade. Não se

confundirão deteriorações ordinárias decorrentes do uso regular com avarias provocadas por utilização indevida. A reparação será realizada mediante metodologia autorizada pelo Município, quando envolver bens incorporados ao patrimônio, evitando substituições inadequadas ou intervenções que comprometam a segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA — BENFEITORIAS E MODIFICAÇÕES

10.1. É vedado construir, modificar ou ampliar instalações sem autorização municipal prévia e escrita. Antes da intervenção, deverão ficar expressos autorização, responsabilidades de custo, incorporação e retirada dos bens, eventual possibilidade de indenização ou retenção conforme legislação pertinente. A mera realização de benfeitoria não gera autorização tácita de compensação com contraprestação, nem direito automático de reembolso.

10.2. Nenhuma obra que altere elementos fixos do imóvel poderá ser iniciada sem autorização expressa do órgão competente e observância das licenças pertinentes. O pedido do operador especificará objeto, local, materiais, prazo, eventual responsável técnico legalmente necessário e efeitos sobre a circulação e o funcionamento do Centro Administrativo. O Município decidirá sobre a viabilidade da intervenção e sua repercussão patrimonial, sem que silêncio administrativo constitua autorização automática.

10.3. A autorização de benfeitoria deverá definir previamente custeio, titularidade, possibilidade de remoção, incorporação, eventual indenização e eventual direito de retenção segundo a lei. Bens móveis de propriedade do operador não se incorporam por presunção ao imóvel, mas a retirada não poderá causar dano. Despesas voluntariamente realizadas sem a autorização exigível não gerarão abatimento automático no preço de utilização ou extensão do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — ÁREA COMUM, ACESSIBILIDADE, HORÁRIOS E RUÍDOS

11.1. A utilização não comprometerá circulação, acessibilidade, segurança ou funcionamento do Centro Administrativo. Mesas, cadeiras, toldos, anúncios, depósitos ou equipamentos externos dependem de autorização específica quando ultrapassarem o perímetro. Horários e limites de ruído serão os constantes das condições operacionais aprovadas pela autoridade municipal e pelas normas de posturas.

11.2. O uso será exercido sem impedir passagem de pedestres, circulação de pessoas com deficiência, acesso aos serviços municipais ou fruição coletiva da praça. Mesas, cadeiras, toldos, publicidade, carrinhos, equipamentos e estoques não poderão ser instalados fora do perímetro outorgado sem autorização específica. A forma de atendimento, as filas e o recebimento de mercadorias deverão respeitar o espaço de circulação e a rotina do Centro Administrativo.

11.3. Os horários de abertura e encerramento, quando exigíveis, observarão as condições de funcionamento definidas no edital, as normas municipais de posturas e a compatibilidade com atividades públicas adjacentes. Equipamentos sonoros e eventos não poderão produzir ruído acima

dos limites legais ou obstruir o funcionamento regular do entorno, cabendo ao operador corrigir situações comprovadamente irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — VEDAÇÕES DE CESSÃO E DESVIO DE FINALIDADE

12.1. O direito de uso não poderá ser vendido, alugado, emprestado, transferido, cedido ou subcedido a terceiro fora das hipóteses legalmente admitidas e expressamente autorizadas. É vedada alteração unilateral da finalidade, ocupação de espaços comuns, intervenção estrutural irregular e retirada de bens públicos. A contratação de empregados ou fornecedores não caracteriza transferência do direito de uso.

12.2. O titular não poderá transferir, sublocar, emprestar ou ceder o direito de uso em desacordo com o regime patrimonial e as condições da outorga. A contratação de empregados e auxiliares para a operação regular não descaracteriza a titularidade, mas não autoriza cessão encoberta de exploração a terceiro independente. Alteração substancial da atividade, ocupação de outro espaço ou utilização para finalidade incompatível dependerá de autorização juridicamente cabível.

12.3. Verificado indício de cessão irregular ou desvio de finalidade, o Município registrará as evidências, notificará o responsável e assegurará a apuração pertinente. A correção imediata de situação sanável poderá ser exigida sem excluir medidas administrativas cabíveis; hipóteses de extinção e penalidades dependerão do enquadramento legal, motivação e procedimento próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1. Incumbe ao OUTORGANTE assegurar a disponibilidade jurídica do espaço, formalizar a entrega e o inventário, disponibilizar o perímetro acordado, prestar esclarecimentos sobre instalações, acompanhar a finalidade e a conservação, proceder ao controle de receitas, apreciar solicitações de obras e alterações, notificar irregularidades e formalizar a restituição. Despesas públicas eventuais dependerão de instrução e orçamento próprios.

13.2. O Município deverá disponibilizar o espaço regularmente liberado, registrar as condições físicas, esclarecer limites de ocupação e fornecer canais oficiais para comunicações sobre manutenção, fiscalização e cobrança. Compete-lhe preservar a titularidade, examinar pedidos de intervenção, fiscalizar as obrigações e exercer sua atuação patrimonial com impessoalidade, motivação e proporcionalidade.

13.3. A Administração organizará o registro da receita de contraprestação, distinto de garantia e consumos, e acompanhará os vencimentos e ingressos. Não assumirá obrigações de compra de produtos, pagamento de pessoal do operador ou garantia de clientela. Eventuais reparos estruturais cuja responsabilidade lhe caiba serão examinados em expediente próprio, com definição de meios e cobertura administrativa pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — FISCALIZAÇÃO E REGISTROS

14.1. A execução será acompanhada por agentes municipais designados, que registrarão vistorias, recolhimentos, ocorrências e notificações e solicitarão providências. O OPERADOR permitirá acesso dos órgãos competentes aos elementos relativos ao uso do espaço. A fiscalização não afasta as responsabilidades próprias do operador nem substitui competência da Vigilância Sanitária.

14.2. A fiscalização municipal utilizará vistorias, registros de ocorrências, comunicações de órgãos competentes, documentos de arrecadação e termos de entrega ou devolução. A constatação deverá indicar obrigação específica, descrição do fato, data, local e elementos de comprovação. O operador terá canal para esclarecimentos e para solicitar análise de defeitos estruturais, intervenção ou fato que dificulte o cumprimento do contrato.

14.3. Irregularidades sanitárias serão comunicadas e tratadas com respeito às competências do órgão fiscalizador. Questões financeiras serão instruídas com demonstrativo de vencimentos e pagamentos. Danos patrimoniais serão apurados com individualização. A atuação administrativa não poderá presumir que descumprimentos de categorias distintas constituam uma única infração indeterminada, nem aplicar cobrança automática em substituição a processo sancionatório quando este for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — INFRAÇÕES E SANÇÕES

15.1. As infrações serão enquadradas nas disposições legais aplicáveis à relação e processadas com contraditório, ampla defesa e motivação. Advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade somente serão aplicados nos casos e limites legais pertinentes, com individualização da conduta e da dosimetria. Os percentuais de multa moratória e compensatória e suas bases deverão ser definidos em cláusula complementar [INSERIR CRITÉRIO SANCIONATÓRIO APROVADO] antes da assinatura e publicação do edital.

15.2. O inadimplemento será examinado à luz das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, das obrigações expressamente assumidas e das regras patrimoniais incidentes. A Administração considerará gravidade, dano produzido, circunstâncias agravantes e atenuantes, reincidência juridicamente demonstrada e providências de correção. A advertência, multa, impedimento e inidoneidade observarão suas hipóteses legais e respectivos procedimentos, vedado uso de penalidade automática sem motivação.

15.3. Os percentuais e bases de incidência das multas aplicáveis deverão estar definidos com precisão na versão aprovada para publicação; não se presumirá que multa por fornecimento de equipamento constitua parâmetro adequado à outorga. A falta de pagamento deve ser distinguida de desvio de finalidade, ocupação de área não outorgada, descumprimento sanitário e dano ao patrimônio. O direito à ampla defesa e ao contraditório será observado nas hipóteses legalmente exigíveis.

15.4. A multa por inadimplemento econômico observará hipótese de incidência, base de cálculo, percentual e limite expressamente previstos no edital e no instrumento assinado; o atraso de uma parcela será apurado sobre a obrigação efetivamente vencida, sem aplicação de multa sobre pagamentos futuros ainda inexigíveis. As infrações materiais de cessão irregular, uso indevido do perímetro, dano patrimonial e funcionamento sem licença indispensável serão caracterizadas por fatos e provas específicos, não bastando descrição genérica de descumprimento. A cobrança de contraprestação, a reparação civil de danos e a sanção administrativa conservam fundamentos próprios, vedada a duplicação indevida de penalidades pelo mesmo fato.

15.5. Para aplicação de multa administrativa, observar-se-ão a tipificação da infração, a base monetária legalmente incidente, a faixa do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o regulamento municipal aplicável, a dosimetria e o procedimento de defesa. O valor exigível será demonstrado em memória de cálculo que discrimine fato gerador, período, base, percentual validamente fixado e eventuais limitações; a atuação da fiscalização não autoriza criação de percentuais por comunicação unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — EXTINÇÃO DA OUTORGA

16.1. O vínculo poderá ser extinto nas hipóteses legais e contratuais pertinentes, com análise da causa, comunicação formal e providências proporcionais. O pedido de encerramento antecipado não constitui automaticamente infração. O ato de extinção disciplinará prazo de desocupação, apuração de descumprimentos, destino de benfeitorias, créditos e débitos e eventuais consequências sancionatórias regularmente verificadas.

16.2. A extinção será formalizada mediante ato fundamentado conforme a causa que a determinar: termo final, descumprimento imputável ao operador, evento superveniente juridicamente relevante, impossibilidade de manutenção da finalidade ou hipótese prevista na legislação aplicável. Não se tratará todo pedido de encerramento antecipado como infração equivalente à fraude. A autoridade competente apurará, quando necessário, situação contratual, responsabilidades e efeitos financeiros, com respeito ao procedimento adequado.

16.3. O encerramento da relação não extingue automaticamente débitos constituídos, obrigações de reparação ou o dever de restituir o imóvel. Também não permite retenção de bens privados sem fundamento próprio. O Município organizará a transição para evitar ocupação informal e registrará a entrega física de chaves e instalações de modo separado da apuração financeira.

16.4. Constituirá causa expressa de extinção unilateral da outorga a manutenção simultânea de 03 (três) prestações da contraprestação vencidas e não quitadas, consecutivas ou alternadas, na modalidade parcelada, após conferência financeira, notificação e procedimento administrativo com contraditório, ampla defesa e decisão motivada da autoridade competente. A extinção produzirá perda do título de utilização e tornará exigível a desocupação imediata a partir da comunicação da decisão eficaz.

16.5. A declaração unilateral de extinção por inadimplemento imputável ao OPERADOR não lhe assegura direito à permanência, retenção do imóvel, indenização por perda da atividade ou prorrogação de uso, ressalvados os direitos patrimoniais que a legislação expressamente proteger e que sejam regularmente reconhecidos. A restituição será formalizada mediante vistoria; eventual resistência à desocupação será submetida aos meios legais próprios, vedadas medidas materiais arbitrárias de retirada de pessoas, equipamentos ou mercadorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — RESTITUIÇÃO E APURAÇÃO FINAL

17.1. Ao fim do vínculo, o OPERADOR desocupará o local, retirará bens particulares removíveis, entregará bens municipais e participará de vistoria. O termo de restituição comparará o estado do imóvel com o inventário inicial e identificará danos imputáveis, desgaste ordinário, obrigações de consumo e saldos de contraprestação. Nenhum débito ou dano será presumido sem apuração fundamentada.

17.2. O operador desocupará o espaço e entregará chaves, acessos e bens municipais mediante termo circunstanciado, permitindo comparação com o inventário inicial. Poderá retirar equipamentos e bens próprios removíveis, desde que respeitadas as autorizações de instalação e a integridade patrimonial. Danos além do desgaste ordinário serão descritos com evidência e estimativa própria, sem imposição genérica de reforma integral não relacionada à sua atuação.

17.3. A unidade financeira apurará separadamente parcelas de contraprestação vencidas, encargos de consumo, multas definitivamente constituídas e créditos reconhecidos em favor do operador. O termo de restituição física não significa quitação financeira automática, e o demonstrativo de créditos e débitos não substitui a comprovação da desocupação. Divergências relevantes serão submetidas à apreciação motivada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — QUITAÇÃO INTEGRAL E EVENTUAL EXTINÇÃO ANTECIPADA

18.1. A quitação com desconto de 5% não transfere a propriedade e não assegura retenção integral de valores em qualquer hipótese de extinção. Eventual restituição ou compensação dependerá da causa do encerramento, do período de utilização, do benefício econômico do desconto, de obrigações vencidas e de decisão administrativa fundamentada conforme o regime jurídico aplicável. Desconto não incide sobre consumos, tributos ou indenizações.

18.2. Na opção de pagamento integral, o desconto de cinco por cento constitui condição econômica previamente ofertada a todos os participantes que optarem pela antecipação, não benefício reservado a determinada pessoa. O cálculo deverá partir do valor global bruto adjudicado, com indicação do desconto e do valor efetivamente arrecadado. A quitação antecipada não exime o operador do cumprimento de higiene, conservação, licenciamento, consumos ou outras obrigações durante o período de utilização.

18.3. Havendo extinção antecipada, o tratamento do pagamento antecipado levará em conta a causa jurídica, o tempo de disponibilização efetiva, o eventual descumprimento, os danos comprovados, a incidência proporcional do desconto e as regras específicas da outorga. Eventual restituição ou compensação será objeto de memória de cálculo e decisão motivada, não se presumindo perda integral em favor do Município nem devolução integral independentemente dos fatos. Débitos de natureza distinta serão apurados e confrontados apenas quando legalmente permitida compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

19.1. As partes tratarão dados pessoais apenas para as finalidades legítimas da licitação, da gestão patrimonial, da arrecadação e das obrigações legais, observando a Lei nº 13.709/2018. O OPERADOR não terá acesso indiscriminado a cadastros da Prefeitura nem poderá utilizar dados pessoais obtidos pela atividade para finalidades ilícitas; incidentes relevantes serão comunicados conforme o regime legal aplicável.

19.2. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 no tratamento de dados pessoais necessário à licitação, formalização, fiscalização e execução. O operador responderá, segundo a legislação aplicável, pelo tratamento dos dados pessoais de consumidores, empregados e fornecedores sob seu controle, sem utilizar dados de servidores municipais para publicidade comercial não autorizada. O Município restringirá solicitações de dados à finalidade fiscalizatória legítima, com controle de acesso e preservação das informações legalmente protegidas.

19.3. Ocorrências de exposição indevida de dados vinculados ao procedimento serão comunicadas ao responsável pertinente e tratadas conforme obrigações legais, consideradas natureza, extensão e risco. A divulgação oficial de atos da licitação e do contrato atenderá os deveres de transparência, com proteção de dados excessivos e sem utilização de sigilo genérico para ocultar obrigações econômicas da outorga.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — PUBLICIDADE, REGÊNCIA E FORO

20.1. O instrumento e os atos pertinentes observarão os deveres de publicidade e eficácia legalmente exigidos. Aplicar-se-ão as normas de patrimônio público municipal, as disposições pertinentes da Lei nº 14.133/2021 e demais diplomas incidentes. Questões não resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro legalmente competente, sem fixação de comarca não confirmada nos autos.

20.2. A divulgação dos atos ocorrerá pelos meios oficialmente exigíveis, inclusive PNCP quando incidente. Os anexos, o termo de entrega, a proposta vencedora e os atos de atualização financeira integrarão a relação obrigacional na extensão legalmente cabível, respeitada a precedência do instrumento convocatório e a coerência dos documentos. A solução de controvérsias deverá procurar esclarecimento administrativo documentado, sem prejuízo de controle externo e acesso à jurisdição competente.

20.3. Permanecem reservados à Administração os poderes juridicamente previstos de fiscalizar, exigir cumprimento, motivar alterações e reconhecer hipóteses de extinção, respeitando proporcionalidade e limites materiais do objeto. Nenhuma disposição será interpretada como alienação patrimonial, garantia de remuneração comercial do operador ou autorização para ocupação fora do perímetro concedido.

Cantagalo/MG, [DATA DE ASSINATURA].

MUNICÍPIO DE CANTAGALO/MG — AUTORIDADE COMPETENTE

OPERADOR(A) — PESSOA FÍSICA OU REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA

ANEXO III — MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA

Proponente: _____ CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____ Telefone/e-mail: _____

Processo Administrativo nº 077/2026 | Concorrência Eletrônica nº 010/2026 | Plataforma Licitar Digital

Campo da oferta	Preenchimento
Objeto	Direito oneroso de uso de 01 espaço para lanchonete na Praça do Centro Administrativo — 114,60 m²
Prazo do direito de uso	60 (sessenta) meses, conforme termo de entrega e instrumento de outorga
Oferta mensal bruta (VM)	R$ _____ (mínimo de R$ 600,00)
Oferta global bruta (VG = VM × 60)	R$ _____ (mínimo de R$ 36.000,00)
Base do julgamento	MAIOR OFERTA GLOBAL BRUTA (VG), antes do desconto opcional
Forma de pagamento após a adjudicação	() até 60 parcelas mensais sem desconto () parcela única antecipada com desconto de 5%
Valor líquido na opção integral (0,95 × VG)	R$ _____ (preencher somente se escolhida a quitação integral)
Validade da proposta	60 (sessenta) dias

DECLARAÇÃO DE OFERTA. Apresento oferta firme, em reais, para exploração da lanchonete situada na Praça do Centro Administrativo, com área de 114,60 m² e prazo de 60 meses. Reconheço que o valor global bruto é a base única de julgamento por maior oferta; o desconto de 5% somente incidirá se eu optar, após a classificação, por quitação integral antecipada, nas condições do edital. Assumo os encargos comerciais, tributários, sanitários, ambientais e patrimoniais aplicáveis, sem garantia municipal de faturamento ou de clientela.

Local e data: _____ Assinatura do proponente/representante: _____

ANEXO IV — MODELO DE TERMO DE VISTORIA, ENTREGA E RESTITUIÇÃO

Identificação	Registro
Procedimento	() Vistoria/entrega inicial () Vistoria intermediária () Restituição final
Processo e certame	Processo Administrativo nº 077/2026 \| Concorrência nº 010/2026
Bem e localização	Lanchonete da Praça do Centro Administrativo, Cantagalo/MG
Perímetro outorgado	114,60 m², com delimitação física confrontada com croqui/planta existente
Data e hora da vistoria	___/___/_____, às _____h_____
Data de disponibilização/restituição	___/___/_____, às _____h_____
Responsável municipal	Nome: _____ Cargo/função: _____
Operador(a)	Nome/razão social: _____ CPF/CNPJ: _____
Chaves e acessos	Quantidade: _____ Identificação: _____ Entregues/recebidos: _____
Água	Medidor: _____ Leitura: _____ Data: _____ Sem medição individual: ()
Energia	Medidor: _____ Leitura: _____ Data: _____ Sem medição individual: ()
Inventário municipal	Relação anexa nº _____ Quantidade de itens: _____ Fotografias anexas: () sim () não
Ocorrências e pendências	Registro nº _____ Responsável: _____ Providência/prazo: _____

1. DELIMITAÇÃO E ESTADO DO BEM. Registrar e confrontar, em cada vistoria, os 114,60 m² efetivamente demarcados, acessos, piso, paredes, cobertura, portas, fechaduras, bancadas e instalações sanitárias, hidráulicas e elétricas. Descrever cada anomalia em item próprio, com identificação do local e fotografia numerada. Não atribuir ao novo operador danos já identificados na entrega.

2. INVENTÁRIO E CONSUMOS. Relacionar cada bem municipal efetivamente disponibilizado, estado de conservação e eventual número patrimonial. Registrar chaves entregues, medidor de água, medidor de energia ou critério de consumo formalmente definido, com leitura inicial e final quando existentes. Identificar pendências, parte responsável, providência e prazo acordado.

3. RESTITUIÇÃO E APURAÇÃO. Na vistoria final, comparar o estado constatado com o inventário e as fotografias iniciais. Separar desgaste ordinário, danos atribuíveis mediante apuração, benfeitorias autorizadas, equipamentos particulares removíveis e bens municipais a restituir. Registrar a data da desocupação; créditos, débitos e consumos serão demonstrados em apuração financeira própria, sem substituir a prova da entrega física.

Representante municipal (nome, função e assinatura): _____
Operador(a) (nome e assinatura): _____ Data: ___/___/_____

ANEXO V — DECLARAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

MODELO A — DECLARAÇÕES DA PESSOA FÍSICA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, documento de identificação nº _____, na condição de participante pessoa física da Concorrência Eletrônica nº 010/2026, Processo Administrativo nº 077/2026, declaro, sob as penas da lei:

A.1. Que possuo capacidade civil para participar do certame e assumir, em nome próprio, as obrigações decorrentes da eventual outorga, ou que atuo por representante com poderes regularmente constituídos.

A.2. Que não estou impedido(a) de participar da licitação por vedação legal aplicável, inclusive nas hipóteses pertinentes do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e que comunicarei fato superveniente que possa afetar essa condição.

A.3. Que os dados e documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e íntegros, autorizando sua verificação pela Administração em bases oficiais e por diligências legalmente admitidas.

A.4. Que providenciarei, antes do início da exploração comercial, as inscrições, licenças sanitárias, autorizações e alvarás que forem legalmente exigíveis à atividade efetivamente exercida.

A.5. Que assumirei, na condição de titular da outorga, os encargos de pessoal, insumos, tributos, higiene, resíduos, água, energia e demais despesas que me sejam legal e contratualmente atribuídos.

A.6. Que observarei as reservas legais de cargos e demais obrigações trabalhistas quando houver situação concreta de incidência, sem declarar como existente vínculo empregatício ou obrigação que não corresponda à minha situação.

A.7. Que não emprego menor em situação vedada pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e que observarei a legislação de proteção ao trabalho do menor caso venha a contratar trabalhadores.

A.8. Que tenho ciência da finalidade comercial, da área indicada de 114,60 m², do prazo de 60 (sessenta) meses e das limitações de utilização, conservação, obras, fiscalização e restituição previstas no Edital e em seus anexos.

A.9. Que minha oferta corresponde ao valor global bruto, sem antecipação do desconto de 5% (cinco por cento), e que eventual opção de pagamento será exercida somente após a classificação, na forma do Edital.

A.10. Que a participação como pessoa física não me dispensa de obter, antes do início da atividade, os registros e as licenças que a legislação exigir para o exercício regular da exploração comercial.

Nome completo: _____ CPF: _____

Local e data: _____ Assinatura: _____

MODELO B — DECLARAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, na qualidade de _____, para participação na Concorrência Eletrônica nº 010/2026, Processo Administrativo nº 077/2026, declara, sob as penas da lei:

B.1. Que está regularmente constituída e que seu representante possui poderes suficientes para praticar os atos da licitação e assumir as obrigações decorrentes da eventual outorga.

B.2. Que não está impedida de participar do certame por vedação legal aplicável, inclusive nas hipóteses pertinentes do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e que comunicará fato superveniente que possa afetar essa condição.

B.3. Que os dados e documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e íntegros, autorizando sua verificação pela Administração em bases oficiais e por diligências legalmente admitidas.

B.4. Que providenciará, antes do início da exploração comercial, as inscrições, licenças sanitárias, autorizações e alvarás que forem legalmente exigíveis à atividade efetivamente exercida.

B.5. Que assumirá os encargos de pessoal, insumos, tributos, higiene, resíduos, água, energia e demais despesas que sejam legal e contratualmente atribuídos à outorgada.

B.6. Que cumprirá, quando incidentes, as reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como as demais obrigações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis à sua estrutura de pessoal.

B.7. Que não emprega menores em situação vedada pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e que observará a legislação de proteção ao trabalho do menor durante a execução.

B.8. Que tem ciência da finalidade comercial, da área indicada de 114,60 m², do prazo de 60 (sessenta) meses e das limitações de utilização, conservação, obras, fiscalização e restituição previstas no Edital e em seus anexos.

B.9. Que sua oferta corresponde ao valor global bruto, sem antecipação do desconto de 5% (cinco por cento), e que eventual opção de pagamento será exercida somente após a classificação, na forma do Edital.

Razão social: _____ CNPJ: _____

Representante: _____ CPF: _____

Local e data: _____ Assinatura: _____

tica de toda a antecipação.